

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12º DA REPUBLICA — N. 67

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 11 DE MARÇO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente, da Directoria do Interior.
Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 15 e 16 — Expediente de 10 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente da 14 a 28 do mez findo e de 1 a 8 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portarias de 10 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 10 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.
PARTS COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de março de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Francisco Antonio da Silva e o italiano Antonio Biaje di Giuseppe, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Foram remettidos:

Ao desembargador João Emilio de Rezende Costa a portaria pela qual foi nomeado delegado fiscal do Governo, junto ao Externato do Gymnasio Mineiro;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, a que concede tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao lente cathedratico da mesma faculdade Dr. José Machado de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 15 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 10 de março de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, em confirmação ao telegramma desta data, que fica revogada a circular n. 2, de 2 de janeiro do corrente anno, em virtude da qual ficou suspensa até segunda ordem a execução do art. 23 das instruções approvadas pelo decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899. — Joaquim Murtinho.

Circular n. 16 — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 10 de março de 1900.

Communico aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, em confirmação ao telegramma circular de 1 do corrente, que fica prorogado até 19 deste mez o prazo para registro a que se refere o art. 2º do decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899. — Joaquim Murtinho.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Primeiro tenente José Hyppolito Salgado de Menezes e sua mulher D. Francisca Leopoldina Caldeira de Menezes, pedindo cumprimento dos alvarás do juizo federal, perante o qual requereram a plena propriedade da bonificação que lhes coube pela reconversão das apolices de 4 % ouro. — De accordo com os pareceres, deferido.

Brasilianische Bank fur Deutschland, pedindo renovação da autorização para que a sua caixa filial em Porto Alegre possa funcionar por mais quatro annos. — Deferido. Expeça-se a necessaria carta de autorização.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de março de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 14 — Communicação que foi depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a apolice da divida publica n. 107.001, do valor nominal de 1:000\$ e de propriedade de José Maria Alves Branco, para garantia da responsabilidade do collector das rendas federaes no municipio de Capivary, Estado do Rio, Henrique da Costa Porto.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 12 — Declarando, em resposta ao officio n. 24, de 5 de fevereiro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do mesmo mez, resolveu approvar a taxa de 60\$ proposta naquello officio para a analyse quantitativa de uma amostra de sabão, requerida por Castro, Martins, Barros & Irmão, à Alfandega do Rio de Janeiro.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de fevereiro ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda, em sessão de 30 de janeiro anterior, resolveu não de tomar conhecimento do recurso encaminhado com vosso officio n. 151, de 18 de novembro do anno proximo findo e interposto pela *S. Paulo Railway Light and Power Company, limited*, da decisão da Alfandega de Santos, que mandou cobrar a taxa de 80 réis do art. 756, parte 3ª, da Tarifa, sobre a quantidade de chapas de junção, porcas e parafusos excedente da necessaria ao assentamento de 122 trilhos importados conjuntamente com esses pertences e submettidos a despacho pela nota n. 25 721, de 6 de setembro do mencionado anno; porquanto o mesmo recurso devera ter sido interposto para a delegacia a vosso cargo, nos termos do art. 39 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1893, e não directamente para o Thesouro.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 8 — Em referencia ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 13, de 17 de julho do anno proximo passado e interposto por Eduardo Horn & Comp., de vossa decisão mantendo o acto pelo qual a alfandega desse Estado negou aos recorrentes a restituição dos direitos de consumo que, na forma do

disposto no art. 45 do regulamento n. 2.908, de 14 de setembro de 1898, combinado com o art. 501, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, pagaram na referida alfandega, na importancia de 1:057\$800, correspondente a 35.250 kilogrammas de sal, de menos verificados entre os 718.080 kilogrammas da mesma mercadoria embarcados no vapor nacional *União*, procedente de Mosoró e entrado naquelle porto a 1 do maio do anno proximo passado, e os 682.820 kilogrammas effectivamente descarregados do mesmo vapor, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro proximo findo, resolveu, na conformidade do parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 9 do mesmo mez, negar provimento ao alludido recurso, sustentando a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 49, de 24 de julho do anno proximo findo, e interposto por João dos Santos Mendonça do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega desse Estado que impoz ao recorrente a multa de 500\$, á vista do auto de infracção do art. 24 do regulamento annexo ao decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro de 1899, lavrado contra elle pelo respectivo fiscal, sob o fundamento de haver encontrado em sua casa commercial, nessa capital, preparados de fumo incompletamente sellados e accessorios de fumo sem sello, resolveu, por despacho de 8 de fevereiro ultimo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 30 de janeiro anterior, dar provimento ao dito recurso, porquanto, estando os preparados de fumo devidamente sellados, na forma do regulamento anterior áquelle e approvado pelo decreto n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897, em virtude do qual aliás os accessorios eram isentos do imposto, e não disposto a mencionada alfandega dos sellos exigidos pelo regulamento n. 3.214, quando applicou ao recorrente a referida pena, conforme consta da informação que acompanhou o vosso officio n. 20, de 17 de novembro do anno passado, não se deu a infracção arguida.

— Ao inspector da Alfandega do Macahé:

N. 12 — Declarando, em resposta ao officio n. 1, de 10 de fevereiro ultimo e de accordo com o despacho de 15 do mesmo mez, do Sr. Ministro, que o Ministerio da Guerra communicou haver providenciado no sentido de ser o edificio daquella alfandega guardado por força federal.

— Ao exactor das rendas federaes em Petropolis:

N. 13 — Relativamente ao recurso *ex officio* que interpozestes de vosso acto relevando da multa de 500\$ imposta a Victorino Nicodemus pelo facto de expor á venda em seu estabelecimento dous pares de calçado sem o competente sello, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 12 de fevereiro proximo passado, proferido de accordo com o parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda, em sessão de 2 de janeiro anterior, dar provimento ao recurso *ex officio*, para o fim de ser reformada a decisão recorrida e imposta a multa ao negociante contra quem foi lavrado o auto de infracção

— Ao collector federal na Parahyba do Sul:

N. 14 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 28 de janeiro ultimo, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 2 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra a firma Oliveira & Comp., por infração do art. 36 do regulamento n. 3.226, de 13 de março do anno passado, attendendo a que não se deu a apprehensão determinada no art. 63 do regulamento citado.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 14 de fevereiro de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 3—Concedendo, por conta da verba—Material—Diversas despesas—Transporte de tropas etc., o credito de 2.000\$, para ser entregue ao commandante do 35º batalhão de infantaria, para as despesas de transporte do mesmo batalhão para o Estado do Maranhão, conforme solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 52, de 31 de janeiro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 9—Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos, do Ministerio da Fazenda—o credito de 673\$708, para occorrer ao pagamento da divida de que é credora D. Elvira Lavista Nobre, viuva do 2º escripturario Pedro de Carvalho Nobre, conforme consta da nota que acompanhou o officio n. 1, de 9 de setembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 28—Concedendo o credito de 24.000\$, para despesas de diversas verbas do Ministerio da Marinha e orçamento de 1899, de accordo com o aviso do mesmo ministerio n. 64, de 12 de janeiro ultimo; ficando assim confirmado o telegramma de 24 de janeiro proximo passado.

— A' Caixa de Amortização:

N. 21—Remettendo, afim de serem devidamente assignadas, 12 cautelas de apolices da divida publica, do valor nominal de 200\$ cada uma.

— A' Collectoria de Araruama:

N. 62—Recommendando que informe qual o credito preciso para pagamento da gratificação e porcentagem a que tem direito o fiscal do imposto de consumo de sal desse municipio Leopoldo Guanabara.

— A' Estrada de Ferro Central:

N. 63—Pedindo que providencie para que seja remetida a esta Directoria uma segunda via do certificado dessa estrada sobre o deposito da quantia de 300\$, feito pela firma Costa Ferreira & Comp., em 21 de julho de 1898, para garantia de uma proposta ao fornecimento de 45 bandeiras de ferro fundido para as novas alas do edificio da Estação Central.

— A' Directoria de Contabilidade da Industria:

N. 15—Satisfazendo o pedido constante do officio n. 144, de 19 de abril do anno passado, remette o processo de montepio de D. Luiza Theresza de Souza Lopes e dos menores Mario Florencio, José, Epligenia e Maria da Conceição.

Dia 15

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24—Concedendo o credito de 977\$623, para pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Salustiano Izaguirre, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 367, de 24 de junho de 1899.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 8—Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao chefe de secção aposentado da Alfandega de Manaus José Pedro Baptista Gonçalves e concedendo, por conta da verba—Aposentados—do exercicio de 1899, o credito de 3.592\$777, para pagamento da respectiva despeza de janeiro a 31 de dezembro de 1899.

N. 9—Recommendando que informe em que data foiahi recebido o *Diario Official* que publicou o decreto concedendo reforma ao guarda da Alfandega desse Estado José dos Passos Carvalho, afim de que se possa apurar o seu tempo de serviço.

Dia 16

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 25—Concedendo o credito de 4.760\$ para pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Pedro Ardenghi Filho, de accordo com o processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra de 21 de dezembro de 1897;

N. 26—Concedendo o credito de 1.121\$820 para occorrer ao pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Frederico Strohschoon, de conformidade com o processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra de 21 de dezembro de 1897;

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 13—Concedendo, por conta da verba—Commissão de limites—do Ministerio das Relações Exteriores e orçamento vigente, o credito de 47.400\$ para pagamento das gratificações mensaes que competem ao pessoal da commissão brasileira do demarcação de limites com a Guyana Franca, de accordo com os avisos do mesmo ministerio ns. 13 e 17, de 13 e 19 de janeiro ultimo.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 313—Satisfazendo o pedido constante do officio n. 92, de 10 do corrente mez, devolve a tabella da distribuição de credito da verba 13º do Ministerio da Industria e vigente orçamento.

Dia 19

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3—Remettendo o titulo declaratorio do montepio que compete a D. Anna Vidal, viuva do alfores do exercicio Americo Vidal, e concedendo o credito de 403\$200 para pagamento da respectiva despeza até 31 de dezembro de 1899.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria Luiza Guerreiro Porto Alegre, filha do finado administrador dos Correios desse Estado Antonio Joaquim Guerreiro Lima, e concedendo por conta da verba—Pensionistas—o credito de 1.119\$153 para pagamento da pensão no periodo decorrido de 4 de março a 31 de dezembro do anno passado.

N. 28—Remettendo a relação dos juizes de direito em disponibilidade de que trata o officio desta directoria n. 29, de 9 do corrente mez.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 29—Recommendando que providencie para que sejam recebidas nessa delegacia as quotas de annuidade com que tiver de contribuir para o montepio obrigatorio o ex-director da Estrada de Ferro S. Francisco, engenheiro Miguel de Teive Argollo, conforme solicitou a Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria n. 28, de 9 do corrente mez.

— A' Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 69—Pedindo providencias no sentido de ser entregue ao fiel do thesoureiro do Thesouro, Aureliano de Colonia, um caixote contendo a quantia de 350.000\$, em notas, re-

mettido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, conforme consta do officio n. 35, de 12 do corrente mez.

Dia 20

A' Estrada de Ferro do Rio Grande do Sul:

N. 29—Concedendo o credito de 2.760\$, para occorrer ao pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Feliciano dos Anjos, de accordo com o processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra de 21 de dezembro de 1897.

N. 30—Concedendo o credito de 1.094\$500, para pagamento a Bento Meyer Augustin dos vencimentos a que tem direito como ex-tenente das extinctas forças civis em operações no mesmo Estado, conforme requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 576, de 30 de novembro de 1898.

N. 31—Remettendo a guia n. 16, passada pela 2ª Sub-directoria á pensionista do Estado Leonor Pereira da Silva Brandão.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. Recommendando, de accordo com a representação da 1ª Sub-directoria de Contabilidade de 6 do corrente mez, que providencie para que seja remetida nova demonstração da despeza do Ministerio da Marinha, constante do balanço de fevereiro, exercicio de 1899, visto haver divergencia entre a importancia que figura na tabella explicativa e a que consta do rosto do mesmo balanço.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 10—Devolvendo o processo de montepio pretendido por D. Julieta Adelaide da Fonseca e Silva e suas irmãs, filhas do finado inspector da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado Francisco Manoel da Fonseca e Silva, recommenda que providencie para seja remetida a certidão de pagamento da joia e mensalidades feito pelo referido contribuinte e corrigidos os respectivos titulos.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 16—Remettendo, por cópia, a representação da 1ª Sub-directoria de Contabilidade, de 7 do corrente mez, afim de serem prestados os esclarecimentos nella pedidos.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 31—Communicando, para os devidos efeitos, que foi paga ao ex-conferente da Alfandega desse Estado Firmo Caetano de Araujo a quantia de 2.100\$, proveniente da gratificação que deixou de receber desde 1 de maio de 1895 a 30 de junho de 1896.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 14—Remettendo a guia n. 17, passada pela 2ª Sub-directoria de Contabilidade a favor da pensionista do Estado D. Carlota Torres Lima Franco de Almeida.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 11—Concedendo o credito de 652\$500 para pagamento da divida de exercicios findos de que é credora D. Serafina Avelina dos Santos Monteiro, de accordo com o officio dessa delegacia n. 27, de 25 de julho de 1898.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 11—Recommendando que providencie para que seja paga, a partir do corrente mez, a consignação de 130\$ mensaes, estabelecida ao Dr. Francisco Xavier dos Reis Lisboa por seu filho o 2º escripturario do Thesouro Federal Raymundo João dos Reis Lisboa.

— A' Caixa de Amortização:

N. 23—Remettendo, para serem devidamente assignadas, tres cautelas de apolices da divida publica do valor de 800\$ cada uma e de ns. 998 a 1.000.

Dia 22

A' Delegacia Fiscal de Pernambuco:

N. 18—Remettendo a guia n. 18, passada pela 2ª Sub-directoria de Contabilidade a

favor da pensionista do Estado D. Maria José de Oliveira Maia.

N. 19 — Remettendo os títulos declaratorios das pensões do montepio que competem à viúva e filha do guarda da Alfandega desse Estado Americo Aquino e concedendo, por conta da verba — Pensionistas — o credito de 600\$ para pagamento da respectiva despesa até 31 de dezembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 32 — Concedendo o credito de 670\$, para pagamento da divida de exercicios findos de que é credor João Nunes Fachel, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 367, de 24 de junho de 1899.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 10 — Concedendo o credito de 3:084\$132, para pagamento aos herdeiros do finado juiz de direito Francisco Izidoro de Almeida, da differença dos ordenados a tinha elle direito, a contar de 26 de junho de 1895 a 16 de dezembro de 1898, conforme requisitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 259, de 26 de janeiro ultimo;

N. 11 — Concedendo o credito de 600\$, para occorrer ao pagamento do ordenado do juiz de direito João Bernardino Cesar Gonzaga, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça n. 6.816, de 16 de outubro de 1899.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 12 — Recommendando que providencie para que seja annullada do credito distribuido a essa delegacia para as despesas da sub-consignação — excursões, collecções de mineralogia e geologia — da verba «Escola de Minas» do Ministerio da Justiça e orçamento de 1899, a quantia de 151\$600, de accordo com a requisição constante do officio do Tribunal de Contas n. 87, de 7 do corrente mez.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 10 — Concedendo o credito de 19:765\$840, para despesas das verbas «soldos e gratificações» e «Etapas» do Ministerio da Guerra e orçamento de 1899, de accordo com o aviso do mesmo ministerio n. 32, de 24 de janeiro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 17 — Recommendando que providencie no sentido de continuar a ser effectuado integralmente o pagamento da pensão de 35\$ mensaes que percebia D. Clara Demantan de Castro, viúva do cirurgião do corpo de saude da armada Dr. José Lourenço de Castro e Silva, a partir da data em que foi suspenso o abono da metade da mesma pensão, visto ter sido revogado o art. 1º da lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, pela lei n. 632, de 6 de novembro do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 20 — Recommendando que providencie para que seja paga a consignação de 300\$ mensaes estabelecida a D. Anna Borges do Amaral e Mello, por seu filho, o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Joaquim Francisco do Amaral e Mello.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 5 — Fazendo identica recommendação com relação ao desconto da consignação acima declarada.

— A' Pagadoria do Thesouro Federal:

N. 71 — Autorizando a pagar a Narciso José de Bittencourt a quantia de 15:000\$ por que vendeu a Fazenda Nacional os predios de sua propriedade, sitos à rua João Caetano ns. 104 e 106, para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 72 — Idem quanto à quantia de 20:400\$ por que foi vendido à Fazenda Nacional o predio de propriedade de Francisco José do Amaral, sito a rua da America n. 144.

N. 73 — Idem quanto à quantia de 25:000\$ por que D. Julieta Leal de Souza Descartes vendeu à Fazenda Nacional os predios de sua propriedade sitos à rua João Caetano ns. 4, 6 e 8.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 4 — Concedendo, por conta da verba — Despesas eventuaes — do Ministerio da Fazenda e orçamento vigente, o credito de 10:600\$195, para pagamento da gratificação que compete ao inspector, em commissão, da mesma Alfandega, durante o actual exercicio.

— A' Alfandega de Macaê:

N. 4 — Recommendando que providencie para que seja remittida ao Thesouro Federal a demonstração do credito necessario para pagamento dos vencimentos dos fiscaes do imposto do consumo do sal no municipio de São Pedro da Aldèa, Antonio da Silva Pimenta e Herculano Homem Cantarino Mello.

Dia 23

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 33 — Remettendo a guia n. 15, passada pela Segunda Sub-directoria de Contabilidade a favor da pensionista D. Candida de Souza Penna.

N. 34 — Concedendo o credito de 492\$178 para pagamento da divida de que é credor Nathaniel Cunha, de accordo com o processo que acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra de 21 de dezembro de 1897.

N. 35 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete a D. Amalia Bum Gonçalves, viúva do capitão da brigada militar desse Estado, Eleuterio José José Gonçalves.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 21 — Concedendo o credito de 52:800\$ para pagamento dos ordenados dos juizes de direito em disponibilidade constantes da relação que acompanhou o aviso do Ministerio da Justiça n. 146, de 10 de janeiro ultimo, e que, por cópia, é remittida à mesma delegacia.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 6 — Recommendando que providencie para que o thesoureiro da mesma Delegacia seja debitado pela quantia de 3:708\$, differença para menos verificada na remessa que acompanhou o officio n. 29, de 21 de fevereiro do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 13 — Recommendando que providencie para que o thesoureiro da mesma Delegacia seja debitado pela quantia de 504\$, differença para menos verificada na remessa de 20:600\$ que acompanhou o officio n. 148, de 13 de dezembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 12 — Concedendo, por conta da verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas — do orçamento de 1899, o credito de 70\$, de accordo com o officio dessa Delegacia n. 337, 18 de novembro ultimo.

N. 13 — Recommendando que providencie para que seja o thesoureiro da mesma Delegacia debitado pela quantia de 5\$, differença para menos verificada na remessa de 12:462\$500, de que trata o officio n. 264, de 23 de agosto do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 7 — Concedendo, por conta da verba — Exercicios findos — do actual orçamento, o credito de 7:054\$285, para pagamento da divida de que é credora D. Maria Euphrasia de Faria Barros.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 5 — Recommendando que providencie para que seja creditado o thesoureiro dessa delegacia pela quantia de 50\$, differença para mais encontrada na remessa de 30:850\$, que acompanhou o officio n. 188, de 20 de setembro de 1899.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 15 — Concedendo, por conta da verba — Commissão de limites — do Ministerio das Relações Exteriores e orçamento de 1899, o credito de 12:824\$333, a fim de serem pagas as gratificações do pessoal da canhoneira Guarany, quando ao serviço da Commissão de limites com a Guyana Franceza, conforme requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 74, de 12 de janeiro ultimo, ficando assim confirmado o telegramma de 23 do corrente.

N. 16 — Concedendo, por conta da verba acima citada, o credito de 500\$ para pagamento da ajuda de custo que compete ao 2º sargento Elias Marinho de Albuquerque Uchôa, ajudante da commissão brasileira de demarcação de limites com a Guyana Franceza, de accordo com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 37, de 7 do corrente mez.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 30 — Recommendando que providencie para que o thesoureiro da Alfandega desse Estado seja debitado pela importancia de 14\$, differença para menos verificada na remessa de 96:817\$500, que acompanhou o officio da mesma alfandega n. 42, de 11 de março de 1899,

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11 — Autorizando a mandar entregar ao governador do mesmo Estado a immortancia de 3:304\$166, proveniente de beneficio de loterias, relativo ao mez de janeiro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 10 — Recommendando que providencie para que o thesoureiro da mesma delegacia seja debitado pela importancia de 38\$, differença para menos verificada na remessa de 23:004\$500, de que trata o officio n. 226, de 26 de dezembro de 1898.

N. 11 — Concedendo o credito de 11:032\$692, sendo 250\$ por conta da verba — Juros e amortização da divida interna fundada — e 10:782\$662, por conta da verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte do Socorro — do orçamento de 1899, de accordo com o pedido feito por essa delegacia no officio n. 2, de 12 janeiro ultimo.

— Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 74 — Communicando que a delegacia do mesmo Estado foi autorizada a entregar-lhe a quantia de 3:304\$166, proveniente do beneficio de loterias relativo ao mez de janeiro ultimo.

— A' Caixa de Amortização:

N. 24 — Remettendo diversos talões de cautelas de apolices da divida publico, dadas a diferentes possuidores em substituição de outras que se extraviaram.

Dia 28

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 36 — Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete à viúva do general de divisão Antonio Joaquim Bacellar e concedendo, por conta da verba — Pensionistas — o credito de 1:783\$322 para pagamento da respectiva despesa até 31 de dezembro ultimo.

N. 37 — Concedendo o credito de 252:479\$500, para occorrer ás despesas de diversas verbas do Ministerio da Guerra e orçamento de 1899, de accordo com o aviso do mesmo ministerio, n. 38, de 23 de janeiro ultimo.

N. 38 — Idem de 42:000\$ para pagamento das porcentagens dos empregados das alfandegas do mesmo Estado, no exercicio de 1899.

N. 39 — Recommendando que providencie para que o thesoureiro dessa delegacia seja debitado pela importancia de 200\$, differença para menos verificada na remessa de 42:583\$500, que acompanhou o officio n. 5, de 15 de março de 1899.

—A' Delegacia Fiscal no Piauhy:

N. 4—Concedendo o credito de 2:000\$ para pagamento da divida de exercicios findos de que é credora D. Bernarda Alvim de Azevedo Elvas e proveniente do aluguel de uma casa de sua propriedade que serviu do quartel do 3º batalhão de infantaria.

—A' Delegacia Fiscal de Goyaz :

N. 10—Recommendaudo que providencie no sentido do ser o thesoureiro desta delegacia debitado pela quantia de 96\$, differença para menos verificada na remessa de 19:072\$, a que se refere o officio n. 28, de dezembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas :

N. 7 — Comunicando, para os devidos effeitos, que ao bacharel Salustiano Gomes da Silveira, juiz federal na seccão deste Estado, foi instituida no Thesouro Federal a quantia de 105\$770 que lhe havia sido deduzida dos vencimentos de 1 de janeiro de 1898 e do seu ordenado desta mesma data a 21 de dezembro do mesmo anno.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 12—Concedendo o credito de 9:798\$380, para pagamento da divida de exercicios findos de que é credora a *S. Paulo Railway Company, Limited*.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe :

N. 11—Concedendo o credito de 15:000\$ para occorrer ao pagamento das percentagens dos empregados da Alfandega desse Estado, no exercicio de 1899.

N. 12—Remettendo cópia do requerimento em que o thesoureiro aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado, Antonio Pereira Barreto reclama contra a suspensão de pagamento dos seus vencimentos, recommenda que, com a maxima urgencia, preste as necessarias informações a respeito da referida reclamação

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 6—Concedendo o credito de 25:347\$476, para pagamento das percentagens que competem aos empregados da Alfandega do mesmo Estado, no exercicio de 1899.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 23—Concedendo, por conta da verba—Socorros Publicos—do Ministerio da Justiça e orçamento vigente, o credito de 40:000\$ para occorrer ás despesas com a installação da estação sanitaria de Taniandá, conforme requisitou o mesmo ministerio em aviso n. 287, de 30 de janeiro ultimo, ficando assim confirmado um telegramma de 23 do corrente mez:

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 15—Concedendo o credito de 10:000\$, para pagamento das percentagens que competem aos empregados da alfandega do mesmo Estado, no exercicio de 1899.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 14 — Recommendaudo que providencie para que o thesoureiro da Alfandega de Corumbá seja debitado pela importancia de 3\$50, differença para menos verificada na remessa de 18:977\$050 que acompanhou o officio n. 71, de 11 de julho de 1899.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12—Concedendo o credito de 850\$ para pagamento das percentagens que competem aos empregados da alfandega do mesmo Estado, no exercicio de 1899.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 9—Concedendo o credito de 796\$960, para despesas das consignações—Luz para quartéis—Transporte de tropas, etc.—da verba—Material—do Ministerio da Guerra e orçamento de 1899, de accordo com o aviso do mesmo ministerio, n. 38, de 26 de janeiro ultimo.

N. 10—Remettendo os titulos de montepio e meio soldo que competem á viuva do 2º tenente de artilharia Manoel Luiz Bulhões Marques e concedendo, por conta da verba—Pensionistas—o credito de 960\$ para pagamento da respectiva despeza até 31 de dezembro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 32—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete a D. Maria Brazilina Pereira de Albuquerque, viuva do cirurgião-mór reformado do exercito Dr. Cyrilo José Pereira de Albuquerque e concedendo o credito de 766\$840 para pagamento das respectivas despezas.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 8—Concedendo o credito de 49:787\$177 para despezas de diversas verbas do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1899, de accordo com as demonstrações que acompanharam os officios dessa delegacia ns. 41, de 29 de março, 67, de 28 de julho e 299, de 7 de dezembro de 1899.

N. 9—Concedendo o credito de 6:852\$585 para pagamento das percentagens que competem aos empregados da Alfandega de Paranaguá, no exercicio de 1899.

N. 10—Recommendaudo que providencie para que o thesoureiro da Alfandega de Paranaguá seja debitado pela importancia de 9\$000, differença para menos verificada na remessa de 3:030\$ que acompanhou o officio n. 51, de 1 de março do anno passado.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 379—Remettendo o processo da divida de exercicios findos de que é credor o 1º tenente reformado da Armada, Arthur Waldemiro de Serra Belfort, pede que providencie para que seja registrada a quantia de 69\$000, de que trata o final do officio desse tribunal, n. 528, de 14 de junho ultimo.

— A' Collectoria de S. Fidelis:

N. 78—Declarando que, tendo essa Collectoria cobrado de mais de D. Anna Pereira da Rocha Silva, viuva de José da Rocha Silva, á vista da guia expedida pelo primeiro cartorio do termo dessa cidade, a quantia de 632\$658, a titulo de imposto de transmissão de propriedade, sobre 65:925\$ valor regulado pela cotação do dia, de 75 apolices da divida publica que passaram a pertencer, por fallecimento do referido José da Rocha e Silva, a dois filhos do seu casul, o dito imposto, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, deveria ser cobrado na razão de 0,11 % e não na de 1,1 % como foi, pelo que deve ser restituída áquella senhora a quantia de 652\$058, differença entre a de 725\$175, que foi cobrada por essa collectoria, e a de 72\$517 que deveria ser; devendo o Sr. collectore e o seu escrivão restituir a percentagem que receberam sobre a quantia a mais arrecadada.

Dia 1 de março de 1900

A' Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 16—Remettendo o processo de montepio de D. Ludovina da Costa Velloso, mãe do finado amnuense do Correio José da Costa Velloso, a fim de que se explique qual o motivo por que foi abonada a quantia de 271\$ de funeral, conforme consta das notas feitas em documentos do mesmo processo.

N. 17— Comunicando que, attendendo ao que solicitou o engenheiro Ignacio Gomes dos Santos, autorizou que o pagamento das contribuições para o montepio do mesmo engenheiro, seja feito, de ora em diante, por desconto na folha de pagamento dos vencimentos de engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Victoria a Peçanha.

— Ao director geral da Contabilidade da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3 — Devolvendo o processo e titulos de montepio de D. Maria Christina Gomes Pessoa

de Mello e seus filhos, na qualidade de viuva e filhos do desembargador aposentado Francisco Rodrigues Pessoa de Mello, a fim de que seja devolvido o documento de fls. 12, que foi remettido com o officio n. 1, de 8 de janeiro proximo passado.

—Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 33—Recommendaudo que providencie para que o thesoureiro dessa delegacia seja debitado pela quantia de 106\$, differença do menos verificada na remessa de 306\$441, feita em 8 de fevereiro ultimo.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 40 — Recommendaudo que providencie para que, na organização do balanço definitivo do 1898, sejam liquidadas as contas do movimento de fundos entre as Alfandegas de Porto Alegre, Rio Grande e Uruguayana, que se acham em completo desacordo.

Dia 2

A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 18—Concedendo por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:173\$908, para pagamento das dividas constantes da relação que acompanhou o officio n. 53, de 19 de junho de 1899.

Dia 3

Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13—Recommendaudo que sejam recebidas as contribuições para o montepio dos funcionarios publicos do ex-praticante da Administração dos Correios desse Estado Domingos Verissimo da Fonseca, a partir de outubro ultimo, em diante, conforme solicitou o director da Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, em officio n. 19, de 31 de janeiro ultimo.

N. 14—Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 4:590\$121, para pagamento das dividas constantes da relação que acompanhou o officio n. 15, de 6 de fevereiro proximo passado.

N. 15—Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 751\$610, para pagamento da divida do major reformado Antonio Augusto de Santiago, proveniente de differença de soldo e quotas que deixou de receber, conforme consta do processo que acompanhou o aviso da Guerra, n. 394, de 11 de julho, e que se remette para os fins da circular n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Ao delegado fiscal nas Alagoas:

N. 11—Mandando debitar o thesoureiro pela quantia de 10\$, differença para menos verificada na remessa de 14:705\$500 que acompanhou o officio n. 70, de 24 de junho ultimo.

—Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 12—Mandando creditar o thesoureiro pela importancia de 570\$, differença para mais, encontrada na remessa de 900\$ que acompanhou o officio n. 1, de 16 de janeiro de 1899.

—Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 24—Remettendo a guia n. 22, da pensionista do Estado D. Umbelina Amelia de Moraes, viuva do major reformado Joaquim Antonio de Moraes.

—Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 34 — Remettendo o titulo de montepio de D. Maria Leopoldina Lisboa Dormond, viuva do contribuinte Candido Ferreira da Costa Dormond, confrente aposentado da Alfandega desse Estado, e concedendo o credito de 785\$816 para pagamento da despeza, por conta da verba—Pensionistas—do exercicio de 1899.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 19—Remettendo a guia n. 24, da pensionista do Estado D. Maria Nunes Colman, viuva do alferes do exercito Helvecio Colman, e transmittindo o titulo declaratorio de pensão que compete à mesma senhora.

Dia 5

Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 20—Devolvendo o processo de montepio pretendido por D. Maria Pereira do Amaral, mãe do ex-thesoureiro da Caixa Economica desse Estado João Pereira do Amaral, declara que a pensão deve ser dividida com a mãe e a irmã do contribuinte, de nome Maria Amelia do Amaral, e faz outras ponderações.

N. 21—Concedendo, em confirmação ao telegramma de 5 do corrente mez, o credito de 300\$, por conta da verba—Correios—do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 336, de 16 de fevereiro ultimo.

N. 22—Concedendo, por conta do art. 54 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1899—Serviço de estatistica aduaneira, do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1899, o credito de 42\$160, para pagamento do serviço relativo ao mez de outubro ultimo.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 11—Autorizando a mandar adeantar trimensalmente ao capitão do estado-maior Frederico Luiz Rozany, director da colonia militar da foz do Iguaçu, não só a consignação da referida colouia, como tambem os vencimentos dos officiaes e praças alli em serviço, no corrente exercicio, em vista da grande distancia e das difficuldades de communicação de Curitiba para a dita colonia, conforme solicitou o Ministerio da Guerra em avisos ns. 731, de 16 de dezembro ultimo, e 29, de 22 de janeiro proximo passado.

N. 12—Communicando que autorizou o pagamento, no Thesouro, da quantia de 357\$996 do meio soldo de D. Gracilia Rosa Bittencourt.

N. 13—Concedendo, por conta da verba—Repartição da Carta Maritima; material—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 2:560\$ para attender às despesas com os reparos da casa do pharoleiro do pharol das Conchas.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25—Recomendando que providencie para que seja debitado o thesoureiro pela importancia de £ 10—0, para menos verificada na remessa de £ 1.200—0—0 feita com officio n. 110, de 16 de dezembro de 1899.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41—Concedendo, por conta do credito especial aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 3.102, de 21 de novembro ultimo, o de 630\$ para pagamento a João Ramos Junior de fornecimentos feitos ao 2º corpo provisório da Guarda Nacional, em 1891.

N. 42—Mandando receber as contribuições do montepio do ex-estafeta Henrique Gaspar da Costa, a partir de agosto de 1899.

N. 43—Mandando suspender o pagamento do montepio de D. Anna Rosa Casabuena de Souza, viuva do commissario de 5ª classe Zacharias Marques de Souza.

N. 44—Remettendo os dous titulos declaratorios de meio-soldo e montepio de D. Maria José Danovan Perdigão, viuva do capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão e concedendo por conta da verba—Pensionistas—de 1899, o credito de 1:455\$182 para occorrer ao pagamento.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 35—Remettendo o titulo de montepio a D. Silvina Maria Muniz de Lemos, viuva do alferes do exercito Silvino Muniz de Lemos e concedendo, por conta da verba—Pensionistas—de 1899, o credito de 540\$ para pagamento da despeza.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 36—Concedendo, por conta da verba—Directoria Geral de Saude Publica; material geral, para aquisição, etc.—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e vigente orçamento o credito de 1:000\$, para occorrer ao pagamento dos concertos das duas lauchas de serviço da mesma inspectoría.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 16—Mandando receber as contribuições para o montepio do praticante exonerado do Correio desse Estado, Antonio Pereira de Figueiredo.

— Ao delegado fiscal nas Alagoas:

N. 12—Mandando receber as contribuições para o montepio do ex-administrador dos Correios desse Estado Virgilio Xavier da Silveira.

N. 13—Mandando receber as contribuições para o montepio do ex-agente da Estrada de Ferro Paulo Afonso, Luiz Gonzaga de Araujo.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13—Sobre o peculio do ex-aprendiz marinho Antonio Tapajoz, que deve ser transferido para o Thesouro.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 17—Concedendo por conta da verba—Commissões de limites—do Ministerio do Exterior e vigente orçamento, o credito de 37:437\$, à disposição do 1º commissario da comissão de limites com a Guyana Francoza, para ser applicado ao pagamento no corrente anno, até 30 de junho proximo futuro, de gratificações ao pessoal do cruzador *Tiridentes*.

N. 18—Concedendo, por conta da verba—Correios—do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas e orçamento de 1899, o credito de 800\$, para attender a indenizações sobre extravios de valores, em dezembro de 1898, contidos em cartas registradas, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 347, de 17 de fevereiro, ficando assim confirmado o telegramma de 5 do corrente mez.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 70—Communicando que, por intermedio do commandante do vapor *Porto Alegre*, se remette a quantia de 100:000\$ em notas de 20\$ à Alfandega de Corumbá.

— Ao inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 5—Transmittindo o conhecimento de remessa da quantia supra.

— Ao delegado fiscal no Piauhy:

N. 5—Remettendo os dous titulos declaratorios de meio-soldo e montepio de D. Celina Guimarães Neves, viuva do alferes Octaviano da Silva Neves, e concedendo, por conta da verba—Pensionistas—de 1899, o credito de 1:440\$ para pagamento da despeza.

— Ao governador do Estado da Parahyba:

N. 85—Communicando que autorizou-se à Delegacia Fiscal na Parahyba a entregar a quantia de 2:500\$ proveniente de beneficio de loterias relativos ao trimestre de outubro a dezembro de 1899.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 13—Mandando entregar a quantia supra.

N. 14—Concedendo por conta do credito especial, aberto pelo decreto n. 3.502, de 21 de novembro ultimo, o de 200\$, para pagamento de ajuda de custo do 2º escriptuario da Alfandega do Maceió, Felinto Elyσιο do Nascimento.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 11—Concedendo, por conta da verba—Combustivel—para navios e estabelecimentos de marinha, do mesmo ministerio e vigente orçamento, o credito de 2:875\$000.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13—Concedendo, por conta da verba—Soccorros publicos—do Ministerio da Justiça

e orçamento de 1900, o credito de 4:080\$ para diversas despezas até fim de junho.

Dia 6

Ao pagador do Thesouro Federal:

N. 86—Mandando prorogar o expediente até às 5 horas, para pôr em dia o lançamento nos livros de despeza do pessoal, de janeiro ultimo em diante.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 14—Concedendo por conta da verba—Reposições e restituções—do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1899, o credito de 51:324\$417, para pagamento à *S. Paulo Railway Company*, proveniente de direitos de mais, pagos por parafuzos para trilhos, em 1897.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 14—Mandando expedir guias às pensionistas DD. Irenéa de Oliveira Fernandes de Barros e Brazília Alves.

N. 15—Mandando remetter a esta directoria a guia do soldado reformado Mathias Barbosa de Sá Bezerra.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 23—Remettendo os titulos de montepio de D. Eufrasia Severiana Loula e Luiza Emilia Ribeiro, viuva e filha do ex-chefe de secção aposentado da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco João Severiano Ribeiro, e concedendo, por conta da verba—Pensionistas—do exercicio de 1899, o credito de 312\$500 para pagamento de pensão e o funeral de 200\$000.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 28—Remettendo a relação n. 175, de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma e juro de 5%, emittidas em virtude da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, e do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895.

Dia 7

Ao superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 86—Communica que autorizou o pagamento das contas das despezas miudas do mez de fevereiro ultimo, com excepção das constantes a fls. 3 e 4 do mesmo processo.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 7—Concedendo, por conta da verba—Reposições ou restituções—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 748\$800 para restituir diversos impostos do mais pagos.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 18—Sobre o pagamento de funeraes de diversos empregados, à Santa Casa da Misericordia.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5—Communicando que o Sr. Ministro autorizou a execução das obras de que carecem as dependencias da mesma repartição, conforme solicitou o inspector, em officio de 26 de janeiro ultimo.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 423—Devolvendo a conta da Imprensa Nacional que constitue as fls. 4 do processo que acompanhou o officio do Tribunal de Contas, n. 189, de 2 do corrente mez, visto ter havido engano na somma da mesma conta.

— Ao director geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 22—Remettendo o processo e titulos do montepio de D. Guilhermina Candida de Souza Rodrigues, viuva do praticante dos Correios das Alagoas Justino de Souza Rodrigues.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 87—Pedindo despacho livre de um caixa contendo 100:000\$ em notas, destinada a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Ao inspector da Caixa de Amortização: N. 29—Remettendo a relação, sob n. 43, dos possuidores de apolices.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16—Recommendo a remessa do processo de exercicios findos, na importancia de 936\$, de que é credora a Empresa das Aguas do Natal, afim de ser paga nesta Capital.

— Ao Delegado fiscal no Paraná :

N. 14—Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 450\$, para pagamento de ajuda de custo de Olympio de Abreu Sá Sotto Mayor.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo :

N. 15—Mandando debitar o thesoureiro da delegacia pela importancia de 50\$, differença de menos verificada na mesma, feita com o officio n. 156, de 15 de março de 1899.

— Ao director da Recebedoria da Capital Federal :

N. 9—Remettendo o processo de mentepio D. Carolina do Couto Cruz, viuva do capitão da brigada policial Bernardino Augusto da Cruz, afim de ser cobrada a revalidação de differença do sello dos documentos de fls. 21 a 24.

— Ao delegado fiscal em Sergipe :

N. 13—Concedendo, por conta da verba—Reparição da Carta Maritima; construção e reparos de pharões, etc.—do mesmo Ministerio e orçamento de 1899, o credito de 794\$200, para attender ao pagamento de despesas urgentes de consolidação e pintura da atalaia-pharol do Rio Real, no mesmo Estado.

— Ao delegado fiscal no Paraná :

N. 15—Recommendo que providencie para que, com urgencia, seja liquidada e remettida a esta directoria a divida de que D. Herminia Franco da Cunha e seus filhos menores são credores, proveniente das pensões de meio-soldo e montepio que deixaram de receber durante o anno de 1897.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 45—Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 300\$, para occorrer ao pagamento de D. Dina de Carvalho Madeira, de funeral do seu marido alferes Antonio de Castro Madeira.

N. 46—Comunicando que autorizou o pagamento de 2:125\$ a Joaquim Moreira da Silva, proveniente de vencimentos de practicomór da barra do Rio Grande, relativos ao anno de 1894.

— Ao delegado fiscal em Matto-Grosso :

N. 17—Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e orçamento de 1900, o credito de 14:825\$806, para pagar a D. Maria José Villa Forte Mello, viuva do general de divisão, reformado, João de Oliveira Mello, proveniente de vantagens de reforma.

Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Cesario Bandeira da Silva.—Não pôde ser attendido por ter a carta de machinista sido devolvida á capitania do porto do Amazonas.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado mestre de esgrima de espada e bayoneta da Escola Militar do Brazil o alferes do 1º regimento de cavallaria Luiz Carlos Franco Ferreira.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 9 de março de 1900

Requerimentos despachados

Nelson Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para ser considerado como contribuinte do montepio, visto ter sido novamente nomeado para o cargo de que foi exonerado em maio de 1898.—Indeferido.

Foi declarado sem effeito o despacho de 27 de janeiro ultimo, que concedeu a D. Olympia Candida de Souza Rodrigues a reversão da pensão que recebia sua fallecida mãe Dona Guilhermina Candida de Souza Rodrigues.

Directoria Geral da Industria

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar a tabella dos dias de sahilas e duração das viagens dos vapores da Companhia Pernambucana de Navegação, e que vae assignada pelo director geral interino da Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado deste ministerio.

Capital Federal, 22 de fevereiro de 1900.
—Alfredo Maia.

Tabella dos dias de sahida e duração das viagens dos vapores da Companhia Pernambucana de Navegação, a que se refere a portaria desta data

LINHAS	DESTINO	DIAS DE PARTIDA			DURAÇÃO MAXIMA DAS VIAGENS		
		11 e 26 de cada mez.	15 e 30 de »	15 e 20 de »	25 dias	18 »	15 »
Norte.....	Ceará e escala.....
Sul.....	Aracajú e escala.....
Leste.....	Fernando de Noronha.....

Directoria Geral da Industria, 22 de fevereiro de 1900.—O director-geral interino, Leandro A. R. da Costa.

Directoria de Obras e Viação

Por portarias de 10 do corrente:

Foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, ao amanuense da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco José Agostinho Madeira da Rocha, para tratar de sua saúde.

—Por actos de igual, data foram prorogadas:

Por mais 90 dias, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o amanuense daquella estrada Pedro Cavalcanti Affonso Ferreira, para tratar de sua saúde.

Por mais 60 dias, com vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Jonathas Callado, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Martiniano Duarte Pereira da Silva chefe secção da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, recorrendo do despacho proferido pela directoria da mesma estrada em 13 de abril do anno passado, indeferindo a petição em que solicitou que fosse feita effectiva a gratificação da quinta parte de seus vencimentos, de que trata a 1ª parte das observações geraes do regulamento approved pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896.—Indeferido, por ser lesiva aos interesses do Estado a interpretação que o requerente reclama.

Lavradores na povoação da Lagôa do Cercado.—Sellem a peição.

Roberto João Antonio Rodrigues, pedindo reconsideração do despacho proferido pelo antecessor do Sr. ministro, na petição em que requereu aposentadoria.—Mantenho o despacho anterior.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

José Antonio de Souza Braga, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Cecilio Augusto Colás, praticante dos Correios do Amazonas, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 9 de março 1.214:893\$702
Idem do dia 10:
Em papel..... 165:872\$605
Em ouro..... 15:662\$770

181:535\$375

Em igual periodo de 1899... 1.396:429\$077
2.126:910\$320

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de março de 1900..... 646:311\$742
Idem do dia 10 idem idem... 136:562\$543

782:874\$285

Em igual periodo de 1899... 569:504\$025

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 10 de março de 1900..... 18:480\$269
De 1 a 10..... 339:709\$780
Em igual periodo do anno passado..... 317:024\$036

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio de Funcionarios Publicos J—L, M, N—R e S—Z e 2º districto de Obras Publicas.

... A s pessoas que tem contos e vencimentos no anno de 1899, previne-se que venham recebê-los até 31 do corrente, afim de evitar os exercicios findos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo e S. Matheus, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Cyprinus Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã para o exterior até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Maudos*, para Victoria e mais portos do norte até Manaos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Liguria*, para S. Vicente, Lisboa, Vigo-La Pallice e Liverpool, recebendo impresso, até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Freda*, para Paranaguá e Montevideo, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Capri*, para Florianopolis, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *S. João da Barra*, para Pará e Manaos, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de um pacote de livros para o Sr. Paul Kramer, em Curitiba, e o de uma encomenda para o Sr. Antonio Torraca Sobrinho, em Conservatoria, o de uma carta para D. Maria dos Santos Corrêa, em Pinhal, Portugal, e na 6ª secção o de uma carta registrada, em 28 de março do anno findo, para D. Luiza Rosa Ralhôa, na ilha da Madeira, e M^{me}. Bertha Cavioli, a respeito de uma carta registrada em S. Paulo sob o n. 5.438.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hoje, foi o seguinte:

Curso de engenharia civil — Exercicios praticos de construcção — Approvados: plenamente, Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira e João Baptista Accioly Junior.

Exercicios praticos de estrada e pontes — Approvado plenamente, Celestino da Gama Lobo.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	756.96	25.3	21.90	92.0	SW	—	—	—
3 a.	755.87	25.2	22.25	93.0	NNW	—	—	—
6 a.	756.13	24.9	22.43	96.0	ESE	Nevoeiro.	..	10
9 a.	756.92	25.4	21.63	92.5	NNE	Idem.	..	10
1/2 d.	756.61	25.0	21.57	92.0	SS E	Encoberto.	..	10
3 p.	756.16	24.6	21.05	91.6	S	Idem.	N	10
6 p.	756.96	23.5	20.37	95.0	S	Idem.	N	10
9 p.	753.46	21.0	20.27	91.0	S	Idem.	N	10

Temperatura maxima exposta.....	25°3
» » á sombra.....	25°7
» minima.....	23°3
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	1 ^m / ^m ,4
Chuva em 24 horas.....	12 ^m / ^m ,55
Duração do brilho solar.....	0 ^h ,00

Observações

De 11 h. 40^m a., até 6 h. 50^m p. cahiu chuva com intermittencias e variavel em intensidade.

De 8 h. 57^m p. até depois de 9 h. p. cahiu chuva fina.

Observações a 0^h de Greenwich a 9 de março feitas pelos capitães dos portos.

Fortaleza: Estado do céu, encoberto, 5 partes; estado atmosferico, variavel; meteoro, aguaceiros; vento ESE regular, mar de vagas; estado atmosferico na vespera bom.

Natal: Estado do céu quasi limpo, 2 partes encoberto; estado atmosferico, muito bom; vento SE regular; mar de pequenas vagas; estado atmosferico na vespera bom.

Aracajú: Estado do céu, meio encoberto, 6 partes; estado atmosferico bom; vento NE regular; mar tranquillo; estado atmosferico na vespera bom.

Victoria: Estado do céu, limpo; estado atmosferico, muito bom; vento NE fresco, mar de pequenas vagas; estado atmosferico na vespera claro.

Santos: Estado do céu, encoberto totalmente, estado atmosferico, encoberto; meteoro, nevoeiro tenue baixo; vento WNW, aragem; estado atmosferico na vespera variavel.

Paranaguá: Estado do céu, totalmente encoberto; estado atmosferico, mau; meteoro, aguaceiros; vento SE, bafagem; estado atmosferico na vespera, sombrio.

Florianopolis: estado do céu, meio encoberto, 5 partes; estado atmosferico, encoberto; vento, calmo; estado atmosferico na vespera, incerto.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 7 de março de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.9	25.8	21.9	88	0.0	—	0.6	KN			
4 h. m....	753.4	25.4	21.7	90	0.0	—	0.3	C. CK			
7 h. m....	754.5	25.2	22.0	88	1.0	NW	0.8	C. CK. K			
10 h. m....	755.3	29.3	23.6	78	0.0	—	0.7	C. CK. K			
1 h. t....	753.6	32.8	22.3	60	0.0	—	0.3	C. CK			
4 h. t....	752.9	28.6	18.6	63	1.0	N	0.4	C. CK. K			
7 h. t....	753.5	29.1	18.7	62	4.4	SSE	0.7	KN		N. W	
10 h. n....	754.5	28.6	20.8	71	2.9	WNW	0.9	KN		SW	
Médios....	753.95	28.10	21.20	75.0	1.2	—	0.6	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 34.1; minimo 7 h. manhã, 25.0.

Evaporação em 24 horas 3.8.

Chuva cahida: 7 h. manhã 2.59, 7 hs. da noite 0.00; total em 24 horas 2.59.

Horas de insolação (heliographo), 8 hs. 15 m.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola fisco publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores :

Mathematicas para admissão

Miguel Gomes de Pinho.
Engenio Meira de Vasconcellos.
Alfonso de Oliveira Teixeira.
Pedro de Gusmão Jatahy.

Turma supplementar

Antonio Carlos de Queiroz Facó.
Octavio Augusto de Souza.
Arthur Valente Pereira.
Emilio Amarante Peixoto de Azevedo.

CURSO GERAL

(Regulamento de 1896)

Exercicios praticos da 3ª cadeira do 3º anno

Heitor Lyra da Silva.
Alfredo Brandi.
Samuel dos Santos Pontual Junior.

Nota—A's 11 horas da manhã começará a 1ª parte da prova graphica de desenho de construcção.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de março de 1900.— *Innocencio de Drummond Junior*, sub-secretario interino.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão os seguintes exames:

ORAES

Portuguez

(ultimo dia)

1ª mesa

1 Cicero Imbuzeiro.
2 Edgar Pereira da Silva.
3 Henrique Rodrigues Teixeira.
4 José Lourenço Corrêa.
5 José Neves Marçal.
6 Leoncio Frazão.
7 Luiz Avelino Gurgel do Amaral.

2ª mesa

1 Thomaz Bernardino da Silva Cunha.
2 Ulysses Teixeira da Fonseca.
3 Valentim Magalhães.
4 Victorino Queiroz de Almeida.
5 Valdemar de Araujo Barreto.
6 Waldemiro Praxana de Souza.
7 Alvaro Guizon Junior (ultima chamada).
8 Gualter Nunes (ultima chamada).
9 Jayme Santos Diniz (ultima chamada).
10 Joaquim Sigmariga da Costa (ultima chamada).

Turma supplementar

1 Jorge Barroiros.
2 Julio Gekidre.
3 Luiz da Silva Moraes.
4 Murillo Tumba.
5 Mario de Paula Fonseca.
6 Orminda de Souza Monteiro.
7 Paulino Pereira Coimbra Filho.
8 Raul Lessa de Saldanha da Gama.
9 Sylvio Mesquita.
10 Telmo de Leão.

Frances

2ª mesa

1 Marino Loureiro Caldas.
2 Mario Dumares.
3 Mario Hathavay Bessa.
4 Mario José Alvares dos Santos Souza.
5 Nelson Pagani.
6 Newton Braga.
7 Nicoláo Cancio.
8 Oscar Porciuncula Dardeau.
9 Oswald Braga.
10 Oswaldo Puessegur.

Turma supplementar

1 Anna Martins Silva.
2 Vera Braune.
3 José Gomes da Cruz.
4 Emanoel Ribeiro Carneiro.
5 Ernani Marcellino de Paiva.
6 Ernesto Merezes da Costa.
7 Evaristo Marques da Costa.
8 Francisco Macedo.
9 Frederico de Almeida Magalhães.
10 Gastão Augusto Reis.

Inglez (ao meio dia)

2ª mesa

1 Julic Cardoso Ribeiro.
2 Manoel Moreira da Costa.
3 Mauricio Luciano Maurin (ultima chamada).
4 Nelson Pagani.
5 Orlando Felippone Favilla.
6 Oswaldo Braga.
7 Protogenio de Miranda Sá Sobral.
8 Raul de Carvalho e Silva.
9 Samuel Esnaty.
10 Oswaldo Pereira da Silva.

Turma supplementar

1 José de Lima Castello Branco.
2 Arthur de Mello Braga de Mendonça.

Arithmetica e Algebra

1ª mesa

1 Carlos Alves Soares.
2 Raul Ribeiro Rodrigues Torres.
3 Telemaco Muniz.
4 Americo Pombeu Monteiro de Barros (ultima chamada).
5 Arthur Fernandes Campos da Paz (ultima chamada).
6 Benjamin de Arruda Camara (ultima chamada).
7 Augusto Barreto (ultima chamada).
8 Carlos Marinho Vairo (ultima chamada).
9 Flavio Buarque de Gusmão Fontoura (ultima chamada).
10 João Pinto de Souza Vargas.

Turma supplementar

1 Sebastião Alarico de Souza Duque Estrada.
2 Joaquim Ascendino Monteiro.
3 José Bernardino Fernandes Junior.
4 José Lannes Bravo.
5 José Silveira da Motta.
6 Armando Fragoso da Costa.
7 Lindolpho de Oliveira.
8 Luiz Augusto Pereira das Neves.
9 Manoel Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho.
10 Oscar de Frias Coutinho.

2ª mesa (ao meio-dia)

1 João de Avellar Magalhães Calvet.
2 Oscar Pelemonte.
3 Oscar Vianna.
4 Protogenio de Miranda Sá Sobral.
5 Alvaro de Oliveira Andrade.
6 Antonio Soares Qurtim.
7 Francisco José de Oliveira Vianna.
8 Francisco Pereira Lessa.
9 Guilherme de Mello Sombra.
10 Jarbas da Silva Barros.

Turma supplementar

1 João Paulo Coelho Barreto.
2 João Francisco de Oliveira.
3 João Nunes da Silva.
4 João Constancio Barbosa da Franca.
5 Luiz Napolião de Brito Abreu.
6 Manoel Antonio Esteves de Menezes.
7 Manoel Fernando de Paula Bastos.
8 Marçal Baptista de Oliveira.
9 Oscar Porciuncula Dardeau.
10 Pedro Augusto da Costa Velho Junior.

Geometria e trigonometria

1ª mesa

1 Alexandrino Justiniano das Chagas.
2 Antonio Augusto da Costa Leite.
3 Domingos de Vasconcellos.
4 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.
5 Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
6 José Custodio Campos da Paz.

7 José Francisco de Barros Pimentel.
8 José Ferreira Martins Junior.
9 José Jauffret Guillon.
10 Justiniano Moreira Pinto.

Turma supplementar

1 José de Gouvêa Castello Branco.
2 José Mario Coelho de Souza.
3 José Maria Gonçalves Junior.
4 José Moura Muniz.
5 José de Souza Cruz Reis.
6 Justo Rangel Mendes de Moraes.
7 Luciano Ferraz.
8 Luiz Augusto Pereira das Neves.
9 Luiz Juruena Barroso Franco.
10 Oscar Snyão de Moraes.

2ª mesa

1 Alfredo Nolasco Pereira da Cunha.
2 Francisco Gomes de Almeida.
3 Joanna Fiscina.
4 Mucio Severo.
5 Luiz Rodrigues da Cunha Figueiredo (ultima chamada).
6 Octavio Carlos Pinto Guedes (idem).
7 Octavio da Fonseca Machado (idem).
8 Oscar de Frias Coutinho (idem).
9 Thomaz Pompeu Lopes Ferreira.
10 Thyrso Martins de Souza.

Physica e chimica

1ª mesa

1 Alberto da Silva Campos.
2 Alcebiades Lopes.
3 Alvaro Ednardo Corrêa Navarro.
4 Alvaro Freire da Silva Braga.
5 Antonio José do Amaral Murinho.
6 Antonio Silveira Netto.
7 Antonio Souto Castagnino.
8 Antonio Teixeira Pires Junior.
9 Armando de Almeida Barros.
10 Euclides Braga.

Turma supplementar

1 Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.
2 Arthur Coelho Cintra.
3 Attila de Carvalho.
4 Augusto Cardoso de Moura Brazil.
5 Augusto Hollinguer de Souza.
6 Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
7 Ernesto Augusto Possas.
8 José de Oliveira Coelho Junior.
9 Lafayette Rodrigues de Barros.
10 Lycurgo Cruz.

2ª mesa

1 João Coelho de Souza.
2 João Ferreira de Mello Moraes.
3 João Teixeira de Abreu Sobrinho.
4 Joaquim Candido Soares de Meirelles.
5 Jorge Jacobsen.
6 Justiniano da Rocha Marinho.
7 Lincoln Brandão da Cruz Machado.
8 Margarida do Monte.
9 Mauricio Jacobsen.
10 Octavio Gonçalves Guimarães.

Turma supplementar

1 Oswaldo Puissegur.
2 Luiz Gonçalves da Rocha.
3 Luiz de Miranda Horta.
4 Raul Manso.
5 Ricardo Diniz Gusmão.
6 Manoel José Soares.
7 Luiz Saint Clair de Abreu.
8 Carlos Pinheiro da Fonseca.
9 Jayme de Verney Campello.
10 Jeronymo Maximo de Nogueira Penido.

Historia natural

1ª mesa

1 Abelardo Accetta.
2 Abelardo Rocha.
3 Alberto Moreira Alves.
4 Antonio Guimarães Cabral.
5 Antonio Joaquim Pereira da Silva.
6 Aristides de Amorim.
7 Augusto de Campos Carvalho Vidigal.
8 Americo de Lima Py.
9 Francisco de Moura Brandão.
10 Gustavo de Castro Rebello.

Turma suplementar

- 1 Alexandre Emilio Sommier.
- 2 Antonio de Salles Cunha.
- 3 Benjamin do Monte.
- 4 Carlos Fernandes Góes.
- 5 Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 6 Eugenio Fernandes de Oliveira.
- 7 Eustachio de Souza Queiroz.
- 8 Francisco Torres de Oliveira.
- 9 José Carvalho Del Vecchio.
- 10 Julio Pompeu de Castro Albuquerque.

2ª mesa

- 1 Americo Mendes de Oliveira Castro.
- 2 Elycio Menezes de Oliveira Castro.
- 3 Francisco Bemfica de Moraes Junior.
- 4 Francisco Eulalio do Nascimento e Silva.
- 5 Joaquim Eulalio do Nascimento e Silva.
- 6 Octavio Xavier de Oliveira Menezes.
- 7 Raymundo Orestes de Aguiar.
- 8 Abelardo Godoy Freire de Aguiar.
- 9 Tyndaro Godoy Freire de Aguiar.
- 10 Antonio Benevenuto de Paula Fonseca.

Turma supplementar

- 1 Hermano Sayão de Bustamante.
- 2 Luiz Paulino Soares de Souza Junior.
- 3 Oséas de Castro Nunes.
- 4 Antonio Maximo Nogueira Penido.
- 5 Antonio Pereira Manhães.
- 6 Augusto Diogo Tavares.
- 7 Badaró Esteves.
- 8 Benoni Carlos da Veiga.
- 9 Democrito Martins de Lemos.
- 10 Francisco Candido de Araujo.

Historia universal

1ª mesa

- 1 Attila Torres.
- 2 Bruno da Justa Menescal.
- 3 Carlos de Aguiar Moreira.
- 4 Carlos Alberto Machado de Carvalho.
- 5 Carlos Copertino do Amaral.
- 6 Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 7 Carlos de Moraes Costa.
- 8 Crescencio Marcondes Moreira.
- 9 Corintho Fonseca.
- 10 Daniel Blatter.

Turma supplementar

- 1 Carlos Alves Soares.
- 2 Daniel Lacé Brandão.
- 3 Dario Niemeyer.
- 4 Deocleciano da Costa Pinheiro.
- 5 Edmundo José de Sá Anjo Coutinho.
- 6 Frederico Brandon Fernandes Eiras.
- 7 Guilherme Pinto.
- 8 Heitor José do Carmo Netto.
- 9 Henrique José do Carmo Netto.
- 10 Emilio Saldanha Marinho.

2ª mesa

- 1 Eduardo Pedro de Souza.
- 2 Eduardo de Sampaio Vianna.
- 3 Ernesto Augusto Possas.
- 4 Eustachio de Souza Queiroz.
- 5 Ethocles de Alcantara Gomes.
- 6 Francisco Antonio Coelho.
- 7 Francisco Candido de Araujo.
- 8 Francisco Hosannack Cordeiro.
- 9 Eurico Brandão Gomes.
- 10 Gastão Carlos Neves.

Turma supplementar

- 1 Henrique Vieira Maciel.
- 2 Herminio Ferreira Saturnino Braga.
- 3 Jacintho Galvão Fernandes Barros.
- 4 Jacob Cavalcanti.
- 5 Jeronymo Sá de Miranda Pinto.
- 6 João Baptista Ferreira de Brito Junior.
- 7 João Cavalheiro.
- 8 João Corrêa de Brito Junior.
- 9 João Francisco Velho Sobrinho.
- 10 João de Macedo Gallo.

Provas escriptas

Ultima chamada dos candidatos inscriptos em francez e que faltaram á primeira chamada.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 10 de março de 1900.—O secretario, Paulo Tavares.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA PRIMEIRA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, se faz publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 1ª secção estará aberto nesta secretaria até o dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde; em que será encerrado. No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á Directoria da Faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, affirm de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma de doutor em medicina ou publicafôrma do mesmo, justificando a impossibilidade de apresentação do original, e poderá apresentar tambem quaesquer outros documentos que julgar convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado. Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o grão de doutor per academia estrangeira, si previamente se houver habilitado perante qualquer das faculdades de medicina da Republica. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez; ficando, porém, sujeitos á habilitação prévia, no caso de serem graduados por academia estrangeira; salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas reconhecidas pelos respectivos governos ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados. O concurso constará das seguintes provas: 1ª, theses; 2ª, prova escripta; 3ª, prelecção; 4ª, prova pratica.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção, cujo ponto será escolhido pelo candidato e de tres proposições sobre cada cadeira da secção. Na fórma do art. 82 do Codigo do Ensino Superior, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, depois de começadas ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso e o mesmo acontecerá, na fórma do art. 87 do citado codigo, ao que no dia seguinte ao do encerramento da inscripção não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria cem exemplares de sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 10 de março de 1900.—O secretario, Dr. Eugenio do E. S. de Menezes.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 14 de março corrente, estarão abertas nesta secretaria, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para o curso geral e cursos especiaes.

Os candidatos á matricula deverão requerer ao Sr. director insinuando o requerimento com certidões de idade e de nacionalidade e attestados de exames de portuguez, arithmetica e geographia para o 1º anno; de francez, historia, algebra, geometria e trigonometria para o 2º anno.

Os candidatos de livre frequencia deverão requerer ao Sr. director.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1900.—O secretario, Diogo Chiréo.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA, EXAMES DE ADMISSÃO, SUBVENÇÕES ANNUAES DE 500\$000

De ordem do cidadão director faço publico que, de 1 a 15 de março, effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a inscripção para os exames de admissão provisoria e para tres subvenções de 500\$, distribuidas, de conformidade com o art. 2º das respectivas instrucções, pelas classes de oboe, fagote e trompa,

continuando aberta até 15 daquelle mez a matricula para a admissáo inicial de alumnos.

Aos que tiverem de proseguir nos estudos serão entregues, uma vez que reclamem, as competentes guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de março de 1900.—O secretario, Arthur Tolentino de Costa.

Faculdade de Medicina e Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de 14 do corrente a 13 de março de 1900, a inscripção para o concurso ao logar de assistente da cadeira de clinica psiquiatrica, a qual será encerrada ás 2 horas da tarde deste ultimo dia.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade folha corrida do logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publicafôrma do mesmo, e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 14 de dezembro de 1899.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Directoria das Rendas Publicas

Venda de terras nacionaes no logar denominado—Fazenda do Ariró—Municipio de Angra dos Reis

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta a concorrência para a venda das terras nacionaes denominadas—Fazenda do Ariró—situadas no municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, pelo preço minimo de 15:000\$, tendo essas terras 2.900 braças ou seis kilometros e 380 metros de testada e divido de um lado (Oeste) com terras dos herdeiros de Thomaz Leal e do outro (Este) com terras dos herdeiros do coronel Huet, devendo os pretendentes apresentar suas propostas nesta directoria em carta fechada, dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de fevereiro de 1900.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido autorizada, por despacho de 26 do mez de fevereiro ultimo, a substituição do flador do despachante desta recebedoria Alvaro Nunes de Souza Porto, convido ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de findo este prazo não ser attendido.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de março de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 8, de hontem datada e hoje publicada no *Diario Official*, prorogou até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo passado, a que allude o edital desta repartição, de 27 de janeiro ultimo, para a sellagem dos stocks das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo que os importadores e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—O director interino, J. Ramos da Silva Junior.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE TECIDOS EM STOCK

De ordem do Sr. director, communico aos Srs. interessados que já se acham á venda, nesta recebedoria, os impressos para o pedido de sellos do imposto de consumo sobre tecidos em stock.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de março de 1900. — O sub-director, Ricardo P. da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes do avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 127.

Trapicho Federal — TC: 4 caixas sem numero, quebradas.

GC: 1 dita idem, idem.

FIC: 1 dita idem, idem.

FSC: 1 barrica n. 4.310, repregada.

CSC—JVC: 1 dita n. 8.836, idem.

JBC: 1 dita n. 8.395, idem.

MAB: 1 dita n. 9.134, idem.

TIC: 2 ditas ns. 9.137/38, idem.

AO: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Vapor inglez *Hovellius*, procedente de Nova York, entrado em 28 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 118.

Trapicho Dias da Cruz — HH: 3 tinas sem numero, repregadas.

RH—L: 2 ditas idem, idem.

RH: 2 caixas idem, idem.

Vapor belga *Maritta*, procedente de Antuerpia, entrado em 23 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 112.

Armazem n. 16 — CPC: 1 caixa n. 2.016, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.011, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

BB: 1 dita n. 14, idem.

Armazem da Estiva — FA: 2 ditas ns. 85 e 68, idem.

FA: 2 ditas ns. 40 e 42, idem.

Idem: 1 dita n. 45, idem.

Armazem n. 16—HC: 1 dita n. 403, idem.

CPC: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 2.010, idem.

Idem: 1 dita n. 2.012, idem.

CI: 1 dita n. 853, avariada.

Idem: 1 dita n. 854, idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 427.

Armazem da Bagagem — JFB: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 26 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 125.

Armazem n. 15 — Gaz: 1 caixa n. 327, avariada.

Idem: 1 dita n. 313, idem.

Idem: 1 dita n. 331, idem.

Idem: 1 dita n. 333, idem.

Idem—S: 1 barril sem numero, repregado.

ACL—ICH: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Hovellius*, procedente de Nova York, entrado em 26 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 118.

Armazem n. 3 — B: 1 caixa n. 102, repregada.

CC: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

GSC: 1 dita n. 293, idem.

JM: 2 ditas ns. 9 e 797 S, idem.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 914, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 8, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 11, idem.

JP de M: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

Victoria Stars: 1 dita n. 2, idem.

LOS—N: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 221, idem.

LC—M: 1 dita n. 4, idem.

S. T. Longstreet: 1 dita n. 18, idem.

OSC: 1 dita n. 374, idem.

Idem: 1 dita n. 375, idem.

SLG: 1 dita n. 1, idem.

Vapor nacional *Aymard*, procedente de Montevideo, entrado em 1 de março de 1900. Manifesto n. 117.

Armazem n. 6—AM: 2 barris sem numero, vasando.

PB: 1 jica n. 12, aberto.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

G—A—C—Pelotas: 1 caixa n. 1, repregada.

FM—Pelotas: 1 dita n. 4, idem.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 127.

Armazem da Estiva—PHC—Mendes: 1 lata n. 44, vasando.

Armazem n. 12 — OFC: 1 caixa n. 123, repregada.

Idem: 1 dita n. 156, idem.

MNC: 1 dita n. 264, idem.

AGA: 1 dita n. 281, idem.

JMP: 1 dita n. 8.312, idem.

S: 1 dita n. 1.344, idem.

Z—PBI: 1 dita n. 4.589, idem.

DSI: 1 caixa n. 37, idem.

OFC: 1 dita n. 124, idem.

Despacho sobre agua—VH: 1 dita n. 1.633, idem.

Armazem n. 12 — C de CC: 1 dita n. 9.406, idem.

Arp & Comp.: 1 engradado n. 2, idem.

HSC: 1 caixa n. 6.413, idem.

A—J—21—VW: 1 dita n. 9.470/1, idem.

Vapor inglez *Bellua*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 119.

Armazem n. 14—AC—RI: 1 caixa n. 523, repregada.

APT: 1 dita n. 22, idem.

CP: 1 dita n. 17, idem.

JRSC: 1 dita n. 472, idem.

JA: 1 dita n. 14, idem.

M—G: 1 dita n. 3.137, idem.

NSC: 1 dita n. 94, idem.

PC: 1 dita n. 387, avariada.

A—R—G: 1 dita n. 305, idem.

Idem: 1 dita n. 308, repregada.

SM—R—W: 1 dita n. 3.502, idem.

Idem: 1 dita n. 3.598, idem.

W&C: 1 dita n. 7, idem.

Vapor allemão *Cassius*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 120.

Armazem n. 11 — MSC: 1 caixa n. 7.626, repregada e avariada.

SPC: 1 dita n. 1, avariada.

AMC: 1 dita n. 9.566/1, idem.

Idem: 1 dita n. 9.566/5, idem.

Idem: 1 dita n. 9.566/3, idem.

AMC: 1 dita n. 9.566/10, idem.

RR: 1 dita n. 6.742, idem.

Idem: 1 dita n. 6.739, repregada e avariada.

FBC—8.848: 1 dita n. 21, avariada.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 2 ditas ns. 28/29, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem.

Idem: 1 dita n. 25, repregada e avariada.

C—100—B: 1 barrica n. 3.723, idem.

Idem: 1 dita n. 3.630, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.722, idem.

Armazem da Estiva — FL: 1 caixa n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

AMC: 1 dita n. 9.566/9, idem.

Idem: 1 dita n. 9.566/4, idem.

Armazem n. 11 — V Y: 1 fardo n. 3, idem.

A—J—21—VW: 1 caixa n. 9.343/1, idem.

Idem: 1 dita n. 9.343/3, idem.

BS: 1 dita n. 855, idem.

MC—P: 1 dita n. 15.982, repregada e avariada.

HGA: 1 dita n. 285, repregada.

G—B—3.249—PT: 1 dita n. 2.751, idem.

PR: 1 dita n. 1, avariada.

FAC: 1 dita n. 2.173, idem.

RO—Arp & Comp.: 2 ditas ns. 2.109 e 2.110, idem.

MWC: 1 dita n. 2.415, idem.

Armazem da Estiva — FL: 1 barrica n. 5, avariada.

Despacho sobre agua — CH: 1 caixa n. 3.015, idem.

Idem: 1 dita n. 3.019, idem.

Armazem n. 11—AMC: 1 dita n. 9.566/8, idem.

Idem: 1 dita n. 9.566/7, idem.

Idem: 1 dita n. 9.566/2, idem.

Idem: 1 dita n. 9.566/6, idem.

RO—Arp. & Comp.: 1 dita n. 2.224, idem.

Idem: 1 dita n. 2.223, idem.

CPC: 1 dita n. 6.520, idem.

RR: 1 dita n. 6.740, idem.

Idem: 1 dita n. 6.741, idem.

A—J—21—VW: 1 dita n. 9.343/2, repregada e avariada.

J—R—C—C: dita n. 1.831, avariada.

MP—C: 1 dita n. 15.981, idem.

CH: 1 dita n. 3.017, idem.

Idem: 1 dita n. 3.018, idem.

Idem: 1 dita n. 3.020, idem.

FBC—8.848: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

RO—Arp. & Comp.: 1 dita n. 2.239, idem.

WAC: 1 dita n. 7.833, idem.

MC—P: 1 dita n. 6.276, idem.

LC: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 719, idem.

FAC: 1 dita n. 2.174, idem.

C—100—B: 1 barrica sem numero, idem.

HSC: 1 fardo n. 8.071, idem.

Idem: 1 dito n. 8.250, idem.

Idem: 1 dito n. 8.073, idem.

Idem: 1 dito n. 8.077, idem.

Idem: 1 dito n. 8.075, idem.

Idem: 1 dito n. 8.068, idem.

Idem: 1 dito n. 8.074, idem.

Idem: 1 dito n. 8.249, idem.

Idem: : 2 ditas sem numero, a granel.

Armazem da Estiva — FIC — I: 1 caixa idem, idem.

A—KI: dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Despacho sobre agua — A—N—K2: 2 ditas idem, avariadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1900. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer nesta Escola, no dia 14 do março, ás 11 horas da manhã, os paisanos abaixo declarados, adm de fazerem o exame de admissao de que tratam os artigos 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente: Abdias Bezerra.

Alfredo Couto Aguirre.

Allysio Monteiro Cosar.

Antnio Ferreira Soares.

Candido Franklin da Silva.

Balthazar do Nascimento Pereira.

Ernesto de Almeida Mattos.

Francisco Lumack Cavalcanti.

Hilario Barboza Gonçalves Penna.

João Polucé Fernandes.

José Joaquim dos Santos Andrade Junior.

José Richard Risolia.

Manoel da Cunha Ferreira.

Mario de Alvarenga Barbosa.

Mario Nunes Galvão Filho.
Miguel Alves de Oliveira.
Oscar Apocalypso.
Pedro Barbosa Fonseca.
Pedro de Pinho.
Pericles Pereira Fernandes.
Tristão Araripe Farias Filho.

São igualmente convidados a comparecer nesse dia os Srs. candidatos que tiverem obtido licença, a partir de 8 do corrente.

Ha trens ás 7 1/2, 8 e 15 e 9 horas, sendo que este chega á estação desta localidade ás 10 1/2 horas da manhã.

Realengo, 10 de março de 1900.—*Joaquim Camara*, alferes sub-secretario interino.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer nesta escola, no dia 12 de março, ás 11 horas da manhã, os paisanos abaixo declarados, afim de prestarem o exame de admissão de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente.

Alfredo Bamberg.
Alipio Francisco Pereira.
Americo Dias de Souza.
Aristides da Silveira Gomes.
Arlindo de Mello.
Arnaud Cabral.
Arthur Benites Guimarães.
Benê Egydio da Silva Braga Neto.
Eduardo Borges Linhares.
Eurico Dowsley.
Fernando Lopes da Costa.
Firmiro Marques de Souza.
João Avellar.
João Ferraz Lurine.
João Guilherme Bezerra Paes.
João Ribeiro Alves.
José Lacerda de Athayde.
José Maria Leal de Menezes.
Julio Guilherme.
Mario Liberal de Mattos.
Paulo Afonso de Freitas.
Paulo do Nascimento Silva.
Paulo Pinto Carlos.
Pedro Augusto Carneiro da Cunha.
Pedro Fernandes Dantas.
Pedro Freire Jucá.
Pedro O'Droyer.
Pedro Saboia.
Pedro Schmidt Paradedá.
Pedro da Silva Braga.
Plinio Freire de Moraes.
Ptolomau Sotero da Conceição.
Ramiro Ferreira Carneiro.
Raul Clemente da Conceição.
Raymundo de Paula Vianna.
Raymundo Pinheiro.
Ricardo Augusto Moreira.
Roberto Nogueira.
Rodolpho de Villanova Machado.
Sebastião Pimenta Bueno.
Sebastião Pinto de Carvalho.
Serafim Guedes.
Sergio Rodrigues Pessoa Filho.
Seyerno de Sá Pessoa.
Simão das Neves Ribeiro.
Sizenando Figueira de Freitas.
Theophilo Mauricio Rebello de Mattos.
Tilotho dos Reis Roisz.
Valerim de Carvalho Bezerra.
Victor de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos.
Victor Arango Drumond Franklin.
Victor Manuel Antonio.
Waldomiro Padilla.
Waldemar d'Alvita Ferreira.
Walfongo Mendonça Fonseca.
Washington Barbosa Rodrigues Pereira.

Ha trens que partem da Central ás 7,30, 8,15 e 9 horas, sendo que este chega a esta localidade ás 10,30 da manhã.

Realengo, 3 de março de 1900.—*Joaquim Camara*, alferes sub-secretario interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 3.033—Antonio Honestinghel e João A. Teixeira Barroso.
N. 3.034—Henry Alonzo Buch.
N. 3.035—Ricardo Arnó.
N. 3.036—Alexandre Ineschenetzky.
N. 3.037—Idem.
N. 2.813 bis—Himo & Comp.
N. 3.012—Companhia Nacional Manufatura de Fumos.
N. 3.038—Albert Krulzer Keller.
N. 3.040—A. J. Peixoto de Castro.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecerem nesta directoria, no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envoltorios.

Directoria Geral da Industria da Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 10 de março de 1900.—O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correo.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, immigrants ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª

As condições para a accettazione serão verificadas por uma commissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6ª

O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvação, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7ª

Os vapores serão commandados do preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos do qualquer imposto de transmissão de matricula; gozarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiais, apropriadas, com as possíveis commodidades para condução dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretos, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correo incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscripções da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedoria;

4.º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5.º, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6.º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

7.º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8.º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16.º

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17.º

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18.º

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19.º

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20.º

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimostre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimostre seguinte.

21.º

O contractante entrará aleantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importancia em ouro.

22.º

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por consequente, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23.º

As victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirão o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Lalario.

24.º

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

25.º

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de alguma das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempassador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26.º

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27.º

O contracto terá vigor por cinco annos.

28.º

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolicoes da divida publica que garanta a execução do contracto.

29.º

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2.º e 6.º, § 2.º do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de

pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30.º

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900. — O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vae reproduzido para conhecimento de todos a quem possa interessar.

A caução de que trata a clausula VII do alludido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dous contos de réis (2:000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois de notificado pelo *Diario Official* da acceptação de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresentar o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessarias garantias.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 18 de janeiro de 1900. — *Cactan Cesar de Campos*, director geral.

CONTRACTO A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, o Senhor Carlos Alegre, declarou o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, lettra —e—, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo á exposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, resolvia contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusão do trecho do extincto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e trafego, á sua custa e sob sua responsabilidade, de toda linha de Alegrete a Uruguayana, observando-se as seguintes clausulas:

I

E' concedido a Carlos Alegre o direito de concluir á sua custa o trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Carvoracy a Alegrete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, e trafegar toda a linha entre Alegrete e Uruguayana, igualmente á sua custa e sob sua responsabilidade.

II

O prazo da presente concessão para uso e gozo da estrada entre Urugayana e Alegrete será de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material adquirido para a construção do extinto prolongamento, que for necessário para a conclusão do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de condução daquelle material por conta do contractante.

III

Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes à margem da linha; devendo, nessas pontes e sobre o leito da estrada, empregar dormentes nas condições exigidas no contracto Malaquias Toohy e Freitas Reis.

IV

Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construídas já, é permittido ao contractante fazer passagens provisórias nas condições de segurança para a velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessário dar a essas passagens caracter definitivo, a juízo do Governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso de despesa feita para dar-lhe esse caracter definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisória.

V.

O contractante obriga-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependências da linha já construída, de Urugayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisão do contracto e do perda da caução, de modo a permittir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

VI.

O Governo indemnizará o contractante do material rodante que elle adquirir para o serviço do trafego, si, findo o prazo deste contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada nas mesmas condições do actual contracto de arrendamento à *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, por tempo que não exceda o da terminação do referido contracto.

VII

O contractante prestará uma caução de dez contos de réis (10.000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto.

VIII

O contractante obriga-se a entrar mensal e adiantadamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada às despesas de fiscalização da construção e do trafego.

IX

A caução de que trata a clausula setima será reforçada annualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros liquidos que realizar o contractante.

X

As tarifas para passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmente cobrados pelo contractante no trecho Urugayana-Carvoracy.

XI

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem previo exame e autorização do engenheiro fiscal do Governo.

XII

Caso, antes de terminado o prazo de dez annos, convencionado na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tautas decimas partes do capital

empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de sete por cento (7%) ao anno, sobre o capital total, pagos por semestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

XIII

O excesso da renda liquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusão revertirá à amortização da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada ou será applicado à execução dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a caução de dez contos de réis (10.000\$), segundo telegramma de nove (9) de mez de março corrente, do delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro, mandou o mesmo Sr. Ministro lavar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo e Raymundo Pereira e Souza, o commigo José Joaquim de Moraes Rogo, que o escrevi.

ADDITAMENTO

Em additamento ao edital de 19 de janeiro findo, para o contracto das obras do trecho do extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, entre Carvoracy e Alegrete e trafego de toda a linha de Alegrete a Urugayana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro-fiscal daquelle estrada tambem poderão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cauções na Delegacia Fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900.—*Cetano Cesar de Campos*, director geral.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Azevedo Athayde & Comp., estabelecidos de ruas Theophilo Ottoni n. 26 e Visconde de Inhauma n. 23, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, reclamarem o que for a bem de seu direito sobre o pedido de homologação de concordata feita pela mesma firma com os seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890

O Dr. Ataulfo Napolés de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, em como por parte de Azevedo Athayde & Comp. foi dirigida ao Dr. presidente e a mim distribuída a petição do teor seguinte: Petição.—Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, Azevedo Athayde & Comp., estabelecidos nesta praça, com o negocio de fazendas por atacado e com firma inscripta no registro do Commercio, como prova o documento junto, tendo ajustado com seus credores, em numero legal, uma concordata preventiva, requer a V. Ex. que designe juiz para tomar conhecimento da mesma e, depois de affixados e publicos os respectivos editaes, para sciencia de todos interessados, e preenchidas as demais formalidades legais, homologar-a, afim de que produza os efeitos previstos no art. 128 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Houve protesto contra os supplicantes por falta de pagamento, como se vê das certidões juntas, mas operou-se a novação de todos os titulos protestados, na forma do art. 438 doCodigo do Commercio, como evidencia do accordo junto sob n. Em observancia à exigencia legal, juntam os supplicantes a concordata assignada por numero legal de

credores, isto é, mais de tres quartos, estando reconhecidas as firmas destes; prova da inscripção de sua firma no registro do commercio; relação dos credores, com indicação do domicilio de cada um delles e da natureza e importancia de seus creditos; certidões do tabellião de protestos. Assim, pois, os supplicantes pedem deferimento. Rio de Janeiro, 3 de março de 1900.—*Azevedo Athayde & Comp.* (Estava sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. Ataulfo. Rio, 3 de março de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Proceda-se em forma legal. Rio, 3 de março de 1900.—*Ataulfo*. Distribuição: D. a Penna, em 5 de março de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores do Azevedo Athayde & Comp. para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio reclamarem o que for a bem de seu direito sobre o pedido de homologação de concordata feita pela mesma firma com os seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o favor cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de março de 1900. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. *Ataulfo Napolés de Paiva*.

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Souza, Guimarães & Comp., para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelos mesmos offerecida, junta ao autos, na firma abaixo

O Dr. Celso Apriçio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata de Souza, Guimarães & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente da meritissima Camara Commercial — Souza, Guimarães & Comp., estabelecidos com commercio de fazendas e roupas feitas por atacado, à rua Visconde de Inhauma n. 63, tendo feito accordo extra-judicial com os seus credores, na forma do documento junto, e cujo é por pagamento de trinta e cinco por cento (35%) sobre o valor de seus creditos, pagos por uma só vez após a homologação, veem requerer, a V. Ex. que, na forma do art. 120 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, tal accordo seja homologado, cumprindo-se o disposto no art. 122 do decreto citado. Tendo a sua firma commercial tres contas assignadas protestadas, uma pela Companhia Petropolitana e duas pela casa Quayle, Davidson & Comp., devem declarar que toos titulos se acham pagos, não havendo de sua responsabilidade outro qualquer titulo protestado. Requerem, portanto, a V. Ex. que se digne designar um dos illustrados juizes desta meritissima Camara Commercial, para o fim de tomar conhecimento desta e proseguir-se na firma da lei. Nestes termos, esperam deferimento.—Capital Federal, 6 de março de 1900.—*Lafayette Coimbra*.—(Estava uma estampilha de \$300 inutilizada). Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães.—Rio, 8 de março de 1900.—*T. Torres*. Despacho: Publique-se o pedido por edital com o prazo de 10 dias.—Rio, 9 de março de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 9 de março de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual são citados os credores de Souza, Guimarães & Comp., para, no prazo de 10, sob pena de revelia, dizerem sobre o pedido de concordata pela firma

Souza, Guimarães & Comp. requerida, na qual propõem-se a pagar 35 % a vista por saldo dos créditos de seus credores, mediante quitação, sob pena de se proceder como for de direito. Para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dato e passado nesta Capital Federal, em 9 de março de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — Celso Aprião Guimarães.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal etc.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio do Tal. vulgo Capenga tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à audiência deste juizo e as consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer a 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se aos sabados, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 7 de março de 1900. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo João Martins Rodrigues dos Santos tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se aos sabados ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 7 de março de 1900. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 5/16	8 9/32
Sobre Paris.....	13147	13151
Sobre Hamburgo.....	13116	13122
Sobre Italia.....	—	13092
Sobre Portugal.....	—	458
Sobre Nova-York.....	—	53009
Soberanos.....	30000	—
Ouro nacional por 18..	38273	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes de 5 % cautela.	845\$000
Apólices geraes miudas de 5 %..	858\$000

Apólices geraes de 1:000\$, 5 %..	880\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	860\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro	420\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	16\$000
Dito da Republica do Brazil....	190\$000
Dito do Commercio integ.....	200\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	214\$000

Companhias

Comp. Seguras prosperidade....	16\$000
Dita Sal e Navegação.....	48\$000
Dita Jardim Botânico.....	160\$000
Ditas Tecidos Alliança.....	200\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes, 6 %.....	90\$000
--	---------

Capital Federal, 10 de março de 1900. — O syndico, José Claudio da Silva.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Rio de Janeiro, 10 de março de 1900

Nas prutas da semana que hoje finda houve as seguintes alterações:

	Por kilogrammos.
Café em grão.....	\$330
Crina vegetal.....	\$400
Paiva do brejo.....	1\$000
Tecidos de algodão.....	1\$200

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.016 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos na esterilização das substancias empregadas na cirurgia, no vasilhame, processo e apparatus para produzir a esterilização das ditas substancias». Invenção do Dr. Theodore Joung Kime, medico, residente na cidade de Patterson, Estado de New Jersey (Estados Unidos da America do Norte)

O objecto da presente invenção é esterilizar economica, rapida e completamente as substancias empregadas na cirurgia, conjuntamente o vasilhame ou envolveros, que são os bem conhecidos tubos de metal compressivel, ductil e impermeavel; além disso, prover de um apparelho para pôr em pratica o dito processo, que é do simples construcção, seguro e efficaç na operação e de facil maneo; tendo por intuito final prover o vasilhame ou envolveros, de meios para que as substancias possam ser conveniente e uniformemente descarregadas ou retiradas, e evitar completamente a volta da substancia á porção uma vez comprinhada, dobrado ou fechado o envolvero ou tubo.

A invenção consiste no aperfeiçoamento da esterilização de substancias empregadas na cirurgia e tambem nos tubos compressiveis, em meios tuos, como, por exemplo, uma chave ou gancho, para fechar ou dobrar a extremidade achatada do dito tubo; no processo de esterilização e no apparelho para executar o dito processo, como será adiante completa e totalmente descripto e reunido, finalmente, nas clausulas das reivindicações.

Referindo-me aos desenhos annexos em que as letras iguaes indicam partes correspondentes nas diversas secções:

Fig. 1—E' uma secção vertical, pelo meio, do meu apparelho melhorado, sendo unicamente mostradas as partes necessarias a exemplificar completamente a natureza da minha invenção;

Fig. 2—E' uma secção horizontal, pelo meio, (em um plano X X da fig. 1) em que os tubos compressiveis mostrados na fig. 1 foram retirados;

Fig. 3—E' uma elevação em augmento, de um tubo compressivel provido ou dotado com o meu aperfeiçoamento em dobrar e fechar por meio de chaves;

Fig. 4—E' uma secção em augmento, pela linha y. y. da fig. 3;

Fig. 5—E' a vista, em prespectiva, da chave de dobrar, isolada.

Nos ditos desenhos, a, indica, em secção transversal, um zimbório metallico, de preferencia de cobre, completamente circular, dividido, verticalmente, em duas partes b e c, dobrado de um lado como em d e fixado no encontro das suas extremidades, no lado opposto, por meio de um conveniente colchete c.

A extremidade da secção b é provida de uma flange e', que se sobrepõe, ligeiramente, á extremidade da secção c.

A junta entre as duas secções pôde ser perfeitamente vedada por meio de uma guarnição conveniente, como de feltro, collocada, de um ou de outro lado nas ditas secções, como se deseja.

Uma serie de hastes de vidro verticaes f' estão fixadas no fundo f do zimbório a em convenientes travessas f o; supportando nas suas partes inferiores uma placa metallica g emquanto que na parte superior das mesmas hastes está fixada, parallelamente, uma outra placa metallica g'.

Para o fim ha, na placa g', braços g', que são collocados para deslizar ao longo das respectivas hastes de vidro f', o atravessados por parafusos de fixação g', e com auxilio dos quaes serão os ditos braços ajustados e fixados como será mostrado.

A placa superior g' é provida de uma serie de orificios ou furos g' em alinhamento vertical, com aneis circulares h' de uma rede em armação de arame, suspensa e presa de qualquer modo, ás hastes de vidro f' á meia distancia entre as placas g e g'.

A secção e do zimbório a é atravessada em logares convenientes por buchas isoladoras i e i' nas quaes são fixadas as hastes metallicas ou condutores i' e i'', tendo suas extremidades internas respectivamente ligadas ás placas g' e g por meio de arames (de preferencia flexiveis) i' e i'' ás argolas m e m' que, para esse fim, existem nas ditas placas, como se vê claramente na fig. 1 dos desenhos.

Em logar conveniente, na parte superior do zimbório a, está collocado um termometro o estendendo-se para o interior, mas tendo a graduação na parte externa e superior do dito zimbório.

O fundo ou placa inferior f do zimbório a é convenientemente supportada por pernas ou escoras p deixando assim espaço sufficiente para collocação de um tubo dobrado q, tendo na parte superior uma serie de orificios e tendo a sua extremidade livre e destacavel, ligada com o tubo de abastecimento de gaz r, como se vê perfeitamente.

O dito tubo enrolado ou dobrado com os seus orificios e ligação de abastecimento de gaz constituem um esquentador ou aquecedor, porém, deve-se notar que, pôde-se usar outros processos convenientes de aquecimentos, ligados ao meu apparelho aperfeiçoado sem sahir do espirito da minha invenção.

Para levar a effeito o meu processo aperfeiçoado, colloca-se primeiro as substancias cirurgicas em tubos de metal compressivel, ductil e impermeavel s, que depois de hermeticamente fechado e isompto de ar interno, por qualquer processo, são collocados na armação de quadro h que supportam os ditos tubos, emquanto que as suas extremidades inferiores apoiam e estão em contacto metallico com a placa metallica g.

A placa metallica g' é então collocada sobre os braços supportes f' e é movida para baixo, até que os orificios ou furos g' ajustem e deslencem sobre a parte superior ou gargalo dos ditos tubos Metallicos compressiveis.

As secções c e b do zimbório são então fechadas, e este é aquecido pela parte inferior.

E' permitido elevar-se a temperatura a cerca de 100° a 120° F, e quando attinge a esse grão, o calor é expellido, e uma corrente electrica, de uma conveniente fonte de electricidade, circula pelos fios ou arames i² e i³. A corrente passa através as placas metallicas g e g' (e como esta ultima está em contacto metallico com os tubos compressiveis s s') a corrente passa através os ditos tubos e substancias empregadas na cirurgia e nellos contidas. A esterilização nos productos chirurgicos é assim rapida e completamente conseguida (levendo-se manter a corrente de 5 a 10 minutos, conforme o seu poder) e depois de cortada a corrente, os tubos serão removidos, como será manifesto.

As experiencias tem mostrado que, si se usa forte corrente electrica, o aquecimento preliminar da esterilização por meio do ar quente pôde ser dispensada e especialmente nos casos em que as substancias empregadas na cirurgia e contidas nos tubos compressiveis contem saes metallicos, taes como: saes de mercurio, zinco, cobre, etc.

Nesta caso deve-se applicar a corrente electrica de 10 a 15 minutos.

As graves objecções ao processo commum empregado na esterilização das substancias usadas na cirurgia e contidas nos tubos compressiveis são eliminadas pelo uso do meu apparelho aperfeiçoado; isto é, a alta temperatura necessaria para a esterilização completa; o perigo de queimar os tubos compressiveis durante o processo de esterilização, e finalmente o tempo necessario para esperar o resfriamento dos tubos compressiveis depois de terem sido sujeitos a uma temperatura de 200 a 250° F.

O vasilhame ou envolveros para conter as substancias chirurgicas usadas juntamente com o meu apparelho aperfeiçoado e processo são os muito conhecidos tubos compressiveis, pintados, que são feitos de metal impermeavel e ductil, tal como chumbo, que são providos de pequenas bocas de descarga, adaptados a serem fechados por bocas V, contendo rosca na parte interna e tendo as suas extremidades inferiores dobradas ou comprimidas como em V₁, figs. 3 e 4; e todas as vezes que o conteúdo dos ditos tubos é expellido (depois de se ter desatarrachado os bocas) as partes externas são dobradas e comprimidas.

E' facto verificado que pela compressão da extremidade dobrada dos tubos é difficil descarregar completamente o conteúdo, e como uma certa quantidade do dito conteúdo, naturalmente durante a compressão, volta para a parte dobrada ou previamente comprimida do tubo, o que além de tornar os ditos tubos anti-economicos, em muitos casos, é a causa da carbonização delles, ou do escapamento do conteúdo pela extremidade dobrada.

Em casos como estes, em que os tubos são cheios de substancias chirurgicas de rapida decomposição, a volta dessa substancia para a parte comprimida ou dobrada do tubo ajuda muito a decomposição do conteúdo.

Para vencer estas objecções, provi a parte achatada e extremidade dobrada V₁ do cada tubo com uma chave ou grampo W, tendo de um lado ou em ambos um cabo ou manivella W₁.

A chave ou grampo é cortada em laminas metallicas, e muitas vezes curvadas de modo a formar uma fenda alongada W₂, disposta a prender a parte dobrada e comprimida V₁ do tubo, como se vê claramente na fig. 4.

Devo-se notar a parte da chave que constitue a fenda alongada é prensada ou apertada contra a extremidade do tubo, e assim se obtem uma junta hermeticamente fechada.

Quando se desejar esvaziar ou retirar uma porção contida no tubo, retira-se o bocal atarrachado, e volta-se ou gyra-se a chave e a porção do tubo que lhe fica adjacente é enrolada em torno da dita chave, como será manifesto.

Reivindicações— 1^a, o methodo de esterilização anteriormente descripto, consistindo em sujeitar as substancias á acção, não só do calor como da electricidade;

2^a, o methodo de esterilização anteriormente descripto, consistindo em sujeitar as substancias á acção do calor até que atinja um grão de temperatura pre-terminada, e depois sujeita á acção de uma corrente electrica, como foi perfeitamente descripto;

3^a, o methodo de esterilização anteriormente descripto, consistindo em sujeitar as substancias a um grão de calor insufficiente para conseguir a esterilização e completa pela subsequente sujeição das substancias a uma corrente electrica, como foi perfeitamente descripto;

4^a, o methodo de esterilização, anteriormente descripto, de substancias empregadas na cirurgia, consistindo em submeter as ditas substancias a uma temperatura entre 100° e 120° F, e depois submeter as mesmas á acção de uma corrente electrica, como foi perfeitamente descripto;

5^a, o methodo, anteriormente descripto, de esterilização de substancias empregadas na cirurgia, o qual consiste em introduzir primeiro as mesmas em vasilhame conveniente, tendo a qualidade de conductor electrico; em submeter em seguida, as mesmas, a uma temperatura entre 100° e 120° F, e depois submeter-las e tambem o vasilhame ou envolveros á acção de uma corrente electrica, como foi descripto;

6^a, o resultado anteriormente descripto, de esterilização de substancias chirurgicas, o qual consiste em introduzir, primeiro, as mesmas em envolveros metallicos; em expellir o ar e fechar hermeticamente os ditos envolveros ou tubos; em submeter as ditas substancias conjuntamente com o vasilhame ou tubos a uma temperatura entre 100° a 120° F, e depois submeter-las á acção de uma corrente electrica, como foi perfeitamente descripto;

7^a, em um apparelho de esterilização, uma camara para esse fim disposta a receber a substancia ou substancias a serem esterilizadas; supportes para as ditas substancias collocadas na dita camara ligada a uma fonte de electricidade, servindo de conductor electrico entre as ditas substancias e a fonte de electricidade; e meios para aquecer a dita camara e seu conteúdo, como foi perfeitamente descripto;

8^a, em um apparelho de esterilização, a combinação entre os envolveros para as substancias a serem esterilizadas e a camara destinada a receber os ditos envolveros; collocados na dita camara, um par de supportes para os envolveros, e preparados a serem electricamente ligados aos mesmos envolveros; e meios para aquecer a dita camara e o seu conteúdo; e um circuito electrico, incluindo os ditos supportes e vasilhame ou envolveros, como foi descripto;

9^a, em um apparelho de esterilização, a combinação entre os envolveros para as substancias a serem esterilizadas e a camara destinada a receber os ditos envolveros; um par de supportes metallicos perfeitamente parallellos, collocados na dita camara e preparados a serem electricamente ligados aos ditos envolveros; meios para aquecer a dita camara e seu conteúdo, e um circuito electrico incluindo os ditos supportes e envolveros, como foi perfeitamente descripto;

10, em um apparelho de esterilização, a combinação entre a camara e um par de discos metallicos, collocados, um sobre o outro, na dita camara; vasilhame ou envolveros metallicos para as substancias ou materias a serem esterilizadas, repousando sobre o disco mais baixo, e ficando em contacto com o disco superior, meios para aquecer a dita camara e o seu conteúdo, e um circuito electrico incluindo os ditos discos e os envolveros ou tubos, como foi descripto;

11, em apparelho de esterilização, a combinação entre a camara e um par de discos metallicos, horizontal, collocados, um sobre o outro, na dita camara, um dos ditos dísticos,

sendo collocados em referencia ao outro; envolveros metallicos para a substancia a ser esterilizada, apoiando-se sobre o disco inferior e ficando em contacto com o disco superior; meios para aquecer a dita camara e o seu conteúdo, e um circuito electrico incluindo os ditos dísticos e os envolveros, como foi perfeitamente descripto;

12, em um apparelho de esterilização, a combinação entre uma camara e hastes verticaes isoladoras fixadas no interior; um par de discos metallicos parallellos supportados pelas ditas hastes; e acima do outro, o disco superior sendo fixo as ditas hastes; envolveros metallicos para as substancias a esterilizar, apoiando-se sobre o disco inferior; meios para aquecer a camara e seu conteúdo e um circuito electrico incluindo os ditos discos e os envolveros, como foi perfeitamente descripto;

13, em um apparelho de esterilização, a combinação entre uma camara comprehendendo duas secções curvas, e tendo um fundo commum fixado a uma das ditas secções; meios para reunir as ditas secções; hastes verticaes isoladoras fixadas sobre o fundo; discos metallicos parallellos, collocados um sobre o outro e fixos sobre as ditas hastes; envolveros metallicos para conter as substancias a esterilizar, descaçando sobre o disco inferior e atravessando e ficando em contacto com o disco superior; meios de aquecimento situados em baixo e adaptado para aquecer a dita camara e seu conteúdo; um circuito electrico, incluindo os ditos discos metallicos e os envolveros ou vasilhame; e um thermometro collocado, convenientemente, ficando parte no interior da dita camara, como foi perfeitamente descripto;

14, como um novo processo de esterilização de substancias ou materias empregadas na cirurgia, esterilizadas em tubos de metal, ductil, compressivel e hermeticamente fechados, tendo, comparativamente, pequena abertura, como foi descripto.

15, um tubo compressivel, e meios para progressivamente comprimir o tubo do fundo para cima, para o fim acima descripto;

16, um tubo compressivel e meios para, progressivamente, comprimir o tubo debaixo para cima e dobrar e virar a parte comprimida, para o fim perfeitamente descripto;

17, um tubo compressivel, tendo nas suas extremidades dobradas ou comprimidas uma chave ou gancho, para o fim destinado e que foi perfeitamente descripto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1898. —
—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 3.017 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — aperfeiçoamentos em chaleiras para chá e vasos congeneres. — Invenção de Edouard Candish Millard, residente em Londres, Inglaterra.

Esta invenção consiste em aperfeiçoamentos referentes a chaleiras para chá e vasos congeneres.

Sabe-se perfeitamente que para se fazer chá, a agua deverá estar na temperatura de ebulição quando se adicionam as folhas e que devem ser retiradas depois de algum tempo de infusão, a fim de impedir um excesso de tanino no chá.

Nas chaleiras de pequena abertura é, quasi sempre, difficil ver quando a agua está ou não em ebulição, e para fazer desaparecer esta difficuldade eu ideei uma chaleira tendo grande abertura.

Dentro desta chaleira colloco um coador de forma adequada o provido de um cabo, gyrando em torno de um eixo, de modo a facilitar a retirada do coador de dentro da chaleira quando se desejar.

A abertura sobre a qual o coador é collocado é certamente coberta por uma tampa de forma conveniente, e a tampa da chaleira deve gyrar, de modo a dobrar para os lados a fim de facilitar a retirada da tampa.

A operação é feita do seguinte modo:

A chaleira é cheia com a quantidade de agua necessaria e o coador collocado no seu logar. Quando a agua attinge ao começo da ebulição lança-se as folhas de chá sobre a agua e cobrem-se com a tampa. Depois de um certo tempo de infusão, retira-se o coador e por consequencia as folhas, e o chá será então servido como se desejar.

Assim com esta especie de coador, é impossivel tlcarem as folhas de chá dentro da infusão quando se tiver retirado o coador.

Com o fim de melhor descrever, refiro-me agora aos desenhos annexos, em que:

Fig. 1. É uma secção vertical de uma chaleira construída de accordo com a minha invenção.

Fig. 2. É a planta da mesma.

Fig. 3. É uma vista em perspectiva do coador perfurado; *h* é o corpo da chaleira onde fica o coador.

Este coador é feito propositalmente do grande diametro para se poder facilmente ver si a agua está em ebulição realmente, porque tem-se observado, muitas vezes, que é difficil verificar em uma chaleira de pequena abertura si é a agua que começou a ebulição ou si é o ar que escapa.

O coador tem a superficie perfurada e póde ser feito de rale de tocido metallico, seda ou outra substancia adequada ao fim a que se destina o coador; *c* é a tampa do coador e que serve para fechar a abertura da chaleira quando o coador tiver sido retirado.

A aza *a* é presa ao corpo da chaleira por meio de um eixo em torno do qual gyra, a fim de facilitar a retirada da tampa *c*, o que se obtém afastando a aza para qualquer lado a distancia necessaria.

A fim de fortalecer, a rede é presa por meio de tiras ou fitas (*i*).

O cabo *g* gyra em torno do eixo *f* para o interior do coador *d* que é fechado como se vê nas figs. 1 e 2, com o fim de facilitar o movimento para fóra do braço *g* sem dependencia da tampa *c*, e quando não for necessario, o cabo *g* póde ser voltado para dentro do coador *d*.

Deste modo se vê que uma grande superficie de agua contida na chaleira, póde ser examinada, a fim de saber-se si a agua está fervendo ou não e quando em ebulição, o chá ou outra substancia é lançado dentro do coador *d*, e depois do tempo necessario, como no caso do chá, café, e outras substancias, o coador será removido, e a infusão estará então prompta para ser servida ou usada. No caso do chá póde ser indicado que pela remoção do coador não ha excesso de tanino na infusão.

Quando o coador é retirado, as folhas de chá, café ou semelhantes são tambem removidas com elle, impedindo assim a presença de folhas de chá, café, etc. na infusão.

Apezar de ter descripto minha invenção com o fim de preparar chá, café ou cousa semelhante, vê-se claramente que ha outras substancias que podem ser tratadas pelo coador.

Tendo assim descripto a minha invenção, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma:

Reivindicações

1º, a chaleira como está completamente illustrada e descripta acima e para o fim exposto;

2º, em chaleiras da especie acima descripta: um coador de grande diametro, tendo um cabo ou aza gyrando em torno de um eixo de modo a dobrar para dentro do coador, quando se queira; o coador tendo uma superficie perfurada; uma tampa amovivel para servir sobre o coador ou na chaleira depois do coador ser retirado; uma aza presa á chaleira por meio de um eixo em torno do qual gyra, a fim de facilitar a retirada da tampa: tudo como está completa e substancialmente acima descripto e illustrado.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1898. — Como procurador, *L. C. de Moura*.

N. 3.018 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeiçoamentos na manufactura de explosivos de segurança — Invenção de Hans Ritter von Datemen, industrial, residente em Silesia (Alemanha)

As numerosas experiencias feitas com explosivos de minas, com o fim de mais effizazmente salvaguardar as vidas dos que se occupam na industria de mineração contra os effectos perigosos de explosivos usados na presença de pó de carvão e grisu e a pratica adquirida em taes experiencias, induziram-me a, cuidadosamente, examinar o comportamento do acido acetico, acido tartarico, acido citrico e de seus saes, com o fim de fabricar com elles explosivos de segurança.

O uso de explosivos do grupo de nitratos de ammonia tem demonstrado, dia a dia, positivamente, que elles se approximam mais do ideal de um explosivo de segurança.

Não pareceria, porém, pratico desprezar explosivos de segurança do grupo nitro-glycerina, taes como, carbonito ou dynamite, á prova de grisu (Fire Damp).

Por isso, tambem, inclui estes ultimos explosivos nos meus trabalhos experimentaes, e vou agora explicar os resultados obtidos.

Verifiquei, entre outros factos, que os acidos acetico, tartarico e citrico destes grupos, que á vista do preço, somente podem ser considerados convenientes, commercialmente, para a manufactura de agentes explosivos, quer usados na forma de acidos, quer de saes; não só essencialmente augmentam o gráo de segurança, como tambem a força dos explosivos actualmente em uso; pois que, a rapida transformação destes acidos ou de seus saes para o estado gazoso, contribue, tambem, para a mais rapida transformação do explosivo como um todo.

Por exemplo, tomo roborite constando de:

- 17.8 partes de dinitrobenzol;
- 79.2 » » nitrato de ammonia;
- 0.3 » » salammonia e sulphato de ammonia;

2.7 » » humidade (sendo estes dous ultimos impurezas, segundo analyses feitas no Laboratorio de Fire Damp, de Borhum, na Westphalia (Alemanha).

Mesmo 173 grammas empregadas na presença de pó de carvão e de uma mistura de grisu (grison) de 2.4 por cento causarão ignição.

- Do outro lado uma composição de
- 16.5 partes de dinitrobenzol.
- 79.0 » de nitro de ammonia.
- 4.5 » de acido acetico.

permite usar-se de 500 grammas na presença de pó de carvão e de uma mistura de grisu (Fire Damp) de 7 por cento, sem dar logar a ignição, a ignição alguma.

Explosivos dos nitratos de ammonia são todos mais ou menos de natureza hygroscopica, e como os saes, especialmente de acidos aceticos, sejam na maior parte extremamente sensitivos aos agentes atmosfericos, procurei incorporar acido acetico (acidos tartarico e nitrico) nas combinações do nitrato de ammonia e compostos de carbono. Isto se faz dissolvendo os compostos de carbono, que são soluveis no acido acetico e acrescentando nitrato de ammonia ao producto dissolvido, ou formando uma combinação pela mistura dos compostos de carbono, que são capazes de unir-se com, comparativamente, grandes quantidades de acido acetico com outro qualquer composto de carbono que desejar addicionar ao explosivo.

Assim, por exemplo, o acido acetico dissolve só vestigios de resina.

Si, porém, se dissolver a resina em oleina e depois se ajustar a este producto o acido acetico, este se unirá completamente com aquelle,

Assim, usando os respectivos agentes combinadores, fica-se habilitado para empregar todos os compostos de carbono que são de valor real pratico na manufactura de explosivos.

Por exemplo, um composto de:

- 11.2 partes de dinitrobenzol
- 85.5 ditas de nitrato de ammonia
- 1.4 ditas de acido acetico
- 1.9 ditas de oleina

é tão seguro que, de 500 grammas explosividas na presença de pó de carvão e de grisu (grison) da intensidade 7.5 por cento, não resultará ignição alguma.

O acido acetico em combinação com nitrato de ammonia apresenta, contudo, ainda outra vantagem devido o ser elle excellente dissolvente dos compostos de carbono e elle, de tal modo permeia o nitrato de ammonia, que suas qualidades hygroscopicas são grandemente reduzidas;

Obtive estes resultados, não só com nitrato de ammonia, como consegui iguaes resultados com outros nitratos.

Por exemplo, com

- 73.0 partes de nitrato de soda
- 21.75 ditas de dinitronaphthalina
- 5.25 ditas de acido acetico.

No entretanto, no caso de nitratos, que são corpos solidos, eu empregue acido acetico como excelente dissolvente dos compostos de carbono.

Por outro lado uso saes aceticos no caso de liquido intro-glycerina, que é insolavel em agua.

Assim, por exemplo, eu uso de

- 93 partes de nitro-glycerina
- 7 partes de acetato de soda.

Com esta mistura produz, por maneira bem conhecida, carbonito ou dynamite á prova de grisu, e deste modo obtenho um producto de muito maior segurança contra a ignição do grisu e pó de carvão.

Tendo deste modo particularmente descripto e precisado a natureza da minha invenção e a maneira pela qual deve ser executada, declaro que reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma.

Reivindicações—O uso de acidos acetico, tartarico ou citrico ou seus saes para a manufactura de explosivos de segurança de alta potencia, essencialmente, como descripto e exposto acima.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1899.— Como procuradores, *Moura & Wilson*.

N. 3.028 — Destruidor Economico

Consiste em um liquido que se obtem com uma parte de acido sulphurico por 10 até 25 partes de agua commum, segundo se pretende a destruição applico este liquido por meio de régua nas ruas, praças, logradouros publicos, etc., consegue-se matar a vegetação que em taes logares nasce espontanea e rapidamente de forma que de grande economia de tempo, alcança-se pouco dispendio de dinheiro em um serviço que actualmente obriga o emprego de numerozo pessoal effectivo para a conservação da limpeza publica.

A manipulação de semelhante preparado far-se-ha em tanque apropriado, de forma que a quantidade precisa seja ali depositada.

Por simples como é tal processo não enfraquece a grandeza da descoberta, por quanto vem ella resolver um problema altamente vantajoso aos interesses do erario municipal além de não conter esse preparado cousa alguma nociva á saúde publica, porque é bem conhecida a innocencia do acido sulphurico e de agua commum para não se temer da sua applicação no solo.

Capital Federal, 30 de novembro de 1899. *José Bento Pereira Gandra*.